SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 31 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3989

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 66/2025

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB, no uso de suas atribuiçõesprevistas no art. 37, II e IV da Lei Orgânica do Município e art. 18, I, "d", do Regimento Internodesta Casa, e:
CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2025 foi celebrado o dia do Servidor Público noâmbito do Município de Caaporã;
RESOLVE:
Art. 1º – CONVOCAR os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora para realizar SessãoOrdinária no dia 30 de outubro de 2025, no horário das 09hs, na sede da Câmara Municipal deCaaporã/PB.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caaporã, 29 de outubro de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:302F7AE7

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas do processamento de roupas e tecidos em geral; O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade hospitalar, separação e lavagem da roupa suja, secagem calandragem da roupa limpa, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e pôr fim a entrega da roupa limpa na rouparia do Hospital Municipal Ana Virgínia do Município de Caaporã/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEDCLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA - CNPJ: **.***.473/0002-** - R$ 108.000,00.

Caaporã - PB, 30 de Outubro de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:D99F1792

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã-PB, Torna público e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação e que não houve licitante habilitado/classificado, no Credenciamento/chamamento público de serviço nº Nº 00004/2025 objetivando: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos Efetivos e Eletivos da Prefeitura Municipal do Município de Caaporã/PB. Foi declarado FRACASSADO.

Caaporã - PB, 30 de Outubro de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:03A12B53

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRICOLA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ CONVÊNIO Nº 946645/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Federal: 02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 20 122 2005 1165 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE AGRICUL 005545 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 20 608 1035 1984 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA 2060810362924 CONCESSÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 5855 44905299 EQUIPAMENTOS E MATÉRIAL PERMANENTE APLICAÇÕES DIRETAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00163/2025 - 29.10.25 - 5A MAQUINAS LTDA - CNPJ **.***.675/0001-** - R$ 177.352,00.

JEREMIAS BARBOSA MASSA
Secretário Agricultura, Pecuária e Pesca

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:2EC48D2A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas do processamento de roupas e tecidos em geral; O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade hospitalar, separação e lavagem da roupa suja, secagem calandragem da roupa limpa, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e pôr fim a entrega da roupa limpa na rouparia do Hospital Municipal Ana Virgínia do Município de Caaporã/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10 301 2011 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ?-PESSOA JURÍDICA 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 30/10/2026.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORA e: CT Nº 00164/2025 - 30.10.25 - MEDCLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA - CNPJ **.***.473/0002-** - R$ 108.000,00.

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:DCABB353

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas do processamento de roupas e tecidos em geral; O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade hospitalar, separação e lavagem da roupa suja, secagem calandragem da roupa limpa, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e pôr fim a entrega da roupa limpa na rouparia do Hospital Municipal Ana Virgínia do Município de Caaporã/PB; DESIGNO os servidores ANDREA GAMBARRA DA NÓBREGA, Diretora do hospital Ana Virgínia, como Gestor; e Alexander Silveira de Carvalho, Coordenador de enfermagem do hospital Ana Virgínia, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 30 de Outubro de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F7116A5F

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.865.644/0001-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas , Sr. Adjaci Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alto do Céu, S/N - Centro - Pitimbu - PB, CPF nº 364.***.***-00, Carteira de Identidade nº 8****2 SSP/PB, doravante designado(a) CONTRATANTE, resolve apostilar A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00013/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO: Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00013/2025, CONTRATO Nº: 00114/2025-SDC, inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
04 122 2005 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
15500000 Transferência do Salário- Educação
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2959 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2961 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 3061 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAR FEB 30%
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 244 3002 3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE ALTA COMPLEX
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.130 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OU
04 124 2005 2919 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA
04 122 2005 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caaporã-PB, 29 de outubro de 2025.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FD8719A4

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.865.644/0001-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas , Sr. Adjaci Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alto do Céu, S/N - Centro - Pitimbu - PB, CPF nº 364.***.***-00, Carteira de Identidade nº 8****2 SSP/PB, doravante designado(a) CONTRATANTE, resolve apostilar A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO: Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2025, CONTRATO Nº: 00136/2025-SDC**,** inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE DE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
10 302 1014 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
10 304 1018 2992 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
04 122 2005 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE
15500000 Transferência do Salário– Educação
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 1005 2959 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL–COMPL. VAAF FEB 30%
15410000 Transferências do FUNDEB–Complementação da União – VAAF
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 1005 2961 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL– COMPL. VAAT FEB 30%
15420000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União – VAAT
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 1004 2965 MAN.DAS ATIV. DA EDUC. INF.– COMPL.VAAF FEB30%
15410000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União – VAAF
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 1004 2967 MAN. DAS ATIV. DAE DUC. INF. – COMPL.VAAT FEB 30%
15420000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAT
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 1005 3061 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL– COMPL. VAAR FEB 30%
15430000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAR
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 1004 3063 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF.– COMPL.VAAR FEB30%
15430000 Transferências do FUNDEB– Complementação da União– VAAR
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 2005 2046 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR E CONS. CONTROLE SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08 244 3001 3042 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 3003 2098 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD–BF
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 3003 2984 MANUT. DAS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
08 244 3002 2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

Caaporã-PB, 29 de outubro de 2025.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:11B1D313

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui a comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB2ªCICLO2025) do Município de Conceição, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB2ªCICLO2025),
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído a comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB2ªCICLO2025), de Conceição-PB que terá a função de fazer o acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização de todos os projetos selecionados no Artigo 2º da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto, será composto por 06 (seis membros), sendo 03(três) representantes do Governo Municipal de Conceição-PB e 03(três) representantes da Sociedade Civil, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria.
Art. 3º. A Comissão poderá contar com Assessoria Jurídica, a ser será exercida pelo Procurador Jurídico do Município ou por Assessor Jurídico por ele designado.
Art. 4º. Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos municipais.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 30 de Outubro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:7B57A005

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 837/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Institui o "Dia A da Alfabetização" no Município de Conceição-PB, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, e estabelece diretrizes para a promoção de práticas educacionais que assegurem a alfabetização como direito fundamental, em conformidade com os princípios constitucionais e as perspectivas da Sociologia da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 14/10/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS GERAIS
Art. 1º Fica instituído o "Dia A da Alfabetização" no âmbito do Município de Conceição, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de outubro.
Art. 2º Caso o dia 30 de outubro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas e pedagógicas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar e da sociedade civil.
Art. 3º O "Dia A da Alfabetização" tem por finalidade precípua, em consonância com o **Art. 205 da Constituição Federal**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:
I – **Promover e divulgar** as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização, valorizando metodologias que reconheçam a diversidade dos saberes e a singularidade dos processos de aprendizagem;
II – **Sensibilizar e engajar** a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância estratégica da alfabetização como fundamento para a construção do **capital cultural** dos indivíduos e da coletividade, essencial para a superação de **desigualdades sociais** e a promoção da mobilidade ascendente;
III – **Conscientizar** sobre o **direito inalienável** de todas as crianças serem alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reconhecendo a alfabetização como condição basilar para a autonomia intelectual e o exercício pleno da cidadania;
IV – **Estimular o debate e a reflexão crítica** sobre estratégias pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas, que considerem as realidades socioeconômicas e culturais do Município de Conceição, visando a garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de Educação e a combater os mecanismos de **reprodução social** que perpetuam a exclusão;
V – **Reforçar as ações** do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, ou outros programas congêneres, fortalecendo as estratégias de recomposição das aprendizagens afetadas por quaisquer intercorrências e consolidando iniciativas de fomento à leitura e à escrita como ferramentas de **emancipação social**;
VI – **Valorizar os profissionais da educação** envolvidos no processo de alfabetização, reconhecendo seu papel fundamental na formação do cidadão crítico e autônomo, em atendimento ao **Art. 206, inciso V, da Constituição Federal**, que prevê a valorização desses profissionais.
CAPÍTULO II DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 4º No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as seguintes ações no "Dia A da Alfabetização", buscando fortalecer a **função social da escola** como espaço de transformação:
I – **Apresentação pública** de projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização, com foco na troca de experiências e na construção coletiva de soluções;
II – **Organização de feiras, exposições e apresentações culturais**, protagonizadas por alunos e professores, que expressem a riqueza da cultura local e a importância da leitura e da escrita para sua interpretação e produção;
III – **Realização de palestras, seminários e oficinas** voltados para a formação continuada de educadores e gestores escolares, com a participação de especialistas em Sociologia da Educação e áreas afins, promovendo a reflexão sobre as implicações sociais do processo de alfabetização;
IV – **Exposição dos resultados** das avaliações do CNCA e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), ou outros sistemas avaliativos, bem como dos projetos desenvolvidos no âmbito escolar, de forma transparente e pedagógica, fomentando a **gestão democrática do ensino público**, conforme o **Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal**;
V – **Premiação ou reconhecimento** de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município, valorizando a criatividade e o engajamento na busca por soluções para os desafios educacionais;
VI – **Premiação ou menção honrosa** às turmas ou alunos que se destacarem nas atividades ou avaliações de fluência e leitura, incentivando o mérito e o esforço, mas sempre contextualizado pela compreensão das condições de aprendizado e das trajetórias de vida.
CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E DA DIVULGAÇÃO
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e outros setores da sociedade civil organizada, com o propósito de potencializar a realização das atividades previstas nesta Lei, fortalecendo a rede de apoio à educação.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao "Dia A da Alfabetização", utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade, garantindo a visibilidade da importância da alfabetização para o desenvolvimento local e a coesão social.
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O "Dia A da Alfabetização" passará a integrar o Calendário Escolar e de Eventos do Município de Conceição-PB.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:DF22E608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB2ªCICLO2025):

1- Representantes do Poder Público
Francisco Fidelis Mangueira Gomes – CPF: 689.304.964-15
Maria Clezilda Soares – CPF: 727.255.244-15
Jose Franco Neto – CPF: 308.895.374-53

2-Representantes da Sociedade Civil.
Thamirys Soares da Costa Izidro – CPF: 101.128.304-20
Nirly Maria Arruda Cardoso – CPF: 159.045.564-40
Débora Frade de Oliveira – CPF: 059.466.724-01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição – PB, 30 de Outubro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:512CBD82

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E C A DE MELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 93.832,04.

Junco do Seridó - PB, 27 de Outubro de 2025

JEAM CARLOS DE MEDEIROS -
Presidente

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:0FC1D5D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ – 01.031.2000.1001 – AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 10001/2025 - 27.10.25 - E C A DE MELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 93.832,04.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:7F1F49C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPA DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 27 de Outubro de 2025

JEAM CARLOS DE MEDEIROS -
Presidente

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:93875387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMULAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 10.302.2000.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 10.303.2000.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FARMACIA BASICA – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 30/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 10030/2025 - 30.10.25 - A & D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R$ 1.600.000,00. **No Item 01 deverá ser aplicado um desconto de 32,00% (trinta e dois por cento sobre o valor; Nos Itens 2 e 3 deverão ser aplicados um desconto de 65,00% (sessenta e cinco por cento sobre os valores. Os descontos devem ser aplicados quando da emissão da nota fiscal.**

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:ABB4FAD5

SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMULAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A & D COMÉRCIO DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS LTDA - R$ 1.600.000,00. APLICAR DESCONTO DE 32% NO ITEM 1. APLICAR DESCONTO DE 65% NOS ITENS 2 E 3.

Junco do Seridó - PB, 30 de Outubro de 2025.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA -
Secretario

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:65D4CA08

SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10004/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMULAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contrato, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 10004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 30 de Outubro de 2025

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA -
Secretario

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:A97640E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1001.2007 MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.301.1001.2055 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 29/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00106/2025 -29.10.2025 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - CNPJ 23.871.427/0001-60 - R$ 203.840,00 (duzentos e três mil e oitocentos e quarenta reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:D9D67E9D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 581.000,00.

Nova Palmeira - PB, 30 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A0003710

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DISPENSA 0031/2025

OBJETO: Acréscimo contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e manutenção de bombas, cataventos e limpeza de poços no Município de Nova Palmeira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. ADITAMENTO: **Acréscimo de 25%** sobre o valor total do contrato, correspondente à importância de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o novo valor contratual de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e José Guilherme dos Santos Assis, CNPJ nº 44.643.528/0001-54. CONTRATO: PMNP nº 0149/2025 – 1º Termo Aditivo de Valor.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:2F446B4B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

O Município de Patos PB, por intermédio do ordenador de despesa, torna público que em publicação do extrato de homologação no Diário Oficial do estado da Paraíba, do dia 24/10/2025, e no Diário Oficial do Município de Patos PB, do dia 29/10/2025, para licitação visando, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE PATOS-PB, será necessária correção nos valores, mediante negociação realizada, buscando ajustar o valor final à realidade deste Município, conforme especificado abaixo.

Vencedor:

- Empresa DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ 18.021.830/0001-60, vencendo no item 001, com valor final de R$ 500.000,00.

- Empresa JOAO CARLOS DASILVA PEREIRA ME, CNPJ 34.270.890/0001-73, vencendo no item 002, com valor final de R$ 567.000,00.

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil reais).

Pós realização da correção

- Empresa DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ 18.021.830/0001-60, vencendo no item 001, com valor final de R$ 375,000,00.

- Empresa JOAO CARLOS DASILVA PEREIRA ME, CNPJ 34.270.890/0001-73, vencendo no item 002, com valor final de R$ 450.000,00.

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Patos – PB, 30 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:66CC922A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS PARA O CIEP III FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VENCEDORA: IR CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.172.538/0001-47.

VALOR TOTAL: **R$ 866.487,56 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

PRAZO: 300 (trezentos) dias
Fundamento: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 12 361 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS E/OU GINÁSIOS POLIESPORTIVOS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 30 de outubro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:BB2C7963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2025
PROCESSO Nº 348/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FNDE Nº 008/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO AMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 08/2023 DO FNDE A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.***

INTERESSADO: IVG BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº 36.519.422/0001-15.

Fundamento: Lei nº 14.133/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)..

FUNDAMENTOLEGAL: Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima.

PATOS, 30 de outubro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:8BC0A7A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1958/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato em epígrafe, que teve como objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, proveniente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITEUTA LTDA (anteriormente denominada de JOÃO HIGOR PINTO DIAS), já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato bilateral, por razões de acordo entre as partes para rescisão contratual, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário dos Municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos-PB, 29 de outubro de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:83F7200B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

GARRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.167.416/0001-74
Endereço Eletrônico: garraconstrucoes6@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 022/2025, Pregão Eletrônico n° 010/2025, Contrato n° 386/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 3525, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: garraconstrucoes6@gmail.com**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 30 de outubro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:943A621D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 00069/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços: 00002/2022.
Valor do aditivo: 96.700,93
Assinatura: 30/10/2025
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO e LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI.

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:2069D2EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021[1])

DISPENSA Nº 41/2025
Processo Administrativo Disp n.º 0041/2025

A Secretária de Educação da Prefeitura, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada em apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Monitoramento e gerenciamento das prestações de contas dos módulos PAR 2, PAR 3, PAR 4 e outros sistemas, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDEWEB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RETIRADA DESTE AVISO – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <**https:// https://aguabranca.pb.gov.br/**>

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 04/11/2025 – 18h00min
E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: licitacao.aguabranca@gmail.com ou Presencialmente no Setor de Licitação da Prefeitura

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:9C271598

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00041/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00041/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00007/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADEMAR FAUSTINO DA COSTA - CPF: ***.343.534-** - R$ 10.201,57; BEATRIZ LIRA VERAS DE OLIVEIRA - CPF: ***.694.734-** - R$ 12.054,00; FELISBERTO CARDOSO ROCHA - CPF: ***.466.024-** - R$ 9.793,59; GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: ***.547.814-** - R$ 10.891,00; JOSE GABRIEL GONCALVES DA SILVA - CPF: ***.675.614-** - R$ 16.692,50; JOSE HERCULANO DE LIMA - CPF: ***.806.714-** - R$ 9.703,94; JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: ***.268.304-** - R$ 11.287,23; JOSENILDO SALVIANO DE OLIVEIRA - CPF: ***.589.824-** - R$ 8.077,31; JOSULEGA JORGE DA SILVA FRANCA - CPF: ***.820.088-** - R$ 13.881,50; LAURO DUARTE FILHO - CPF: ***.661.544-** - R$ 8.165,93; MANOEL RAIMUNDO DA SILVA - CPF: ***.436.368-** - R$ 9.921,05; MARCOS LEANDRO DOS SANTOS - CPF: ***.839.174-** - R$ 16.074,58; MARIA VERONICA DE OLIVEIRA CORREIA - CPF: ***.819.354-** - R$ 9.081,24; MAURÍCIO SALVIANO DUARTE - CPF: ***.441.064-** - R$ 18.937,52; MEDERIAR DUARTE GUIMARÃES - CPF: ***.149.254-** - R$ 8.262,83; RICARDO GONÇALVES DA SILVA - CPF: ***.948.344-** - R$ 14.159,03.

Alagoa Nova - PB, 28 de Outubro de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:140DFB4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00007/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 306 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00368/2025 - 28.10.25 - JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA - CPF ***.268.304-** - R$ 11.287,23; CT Nº 00369/2025 - 28.10.25 - JOSE HERCULANO DE LIMA - CPF ***.806.714-** - R$ 9.703,94; CT Nº 00370/2025 - 28.10.25 - MARCOS LEANDRO DOS SANTOS - CPF ***.839.174-** - R$ 16.074,58; CT Nº 00371/2025 - 28.10.25 - MEDERIAR DUARTE GUIMARÃES - CPF ***.149.254-** - R$ 8.262,83; CT Nº 00372/2025 - 28.10.25 - MAURÍCIO SALVIANO DUARTE - CPF ***.441.064-** - R$ 18.937,52; CT Nº 00373/2025 - 28.10.25 - MARIA VERONICA DE OLIVEIRA CORREIA - CPF ***.819.354-** - R$ 9.081,24; CT Nº 00374/2025 - 28.10.25 - LAURO DUARTE FILHO - CPF ***.661.544-** - R$ 8.165,93; CT Nº 00375/2025 - 28.10.25 - RICARDO GONÇALVES DA SILVA - CPF ***.948.344-** - R$ 14.159,03; CT Nº 00376/2025 - 28.10.25 - JOSE GABRIEL GONCALVES DA SILVA - CPF ***.675.614-** - R$ 16.692,50; CT Nº 00377/2025 - 28.10.25 - GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA - CPF ***.547.814-** - R$ 10.891,00; CT Nº 00378/2025 - 28.10.25 - BEATRIZ LIRA VERAS DE OLIVEIRA - CPF ***.694.734-** - R$ 12.054,00; CT Nº 00379/2025 - 28.10.25 - JOSULEGA JORGE DA SILVA FRANCA - CPF ***.820.088-** - R$ 13.881,50; CT Nº 00380/2025 - 28.10.25 - FELISBERTO CARDOSO ROCHA - CPF ***.466.024-** - R$ 9.793,59; CT Nº 00381/2025 - 28.10.25 - MANOEL RAIMUNDO DA SILVA - CPF ***.436.368-** - R$ 9.921,05; CT Nº 00382/2025 - 28.10.25 - ADEMAR FAUSTINO DA COSTA - CPF ***.343.534-** - R$ 10.201,57; CT Nº 00383/2025 - 28.10.25 - JOSENILDO SALVIANO DE OLIVEIRA - CPF ***.589.824-** - R$ 8.077,31.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:970FD688

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0967/2025 ALHANDRA EM 30 DE OUTUBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0347/2025, de 05 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ANGELO ARAUJO DO REGO,** C.P.F: 062.006.494-30, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Superintendência de Trânsito deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de outubro 2025.

JOSILDA VIEIRA ARAÚJO DE LIMA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:BBEB4533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 136/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
9321	ANDRESSA PRISCILA DE SOUZA LEITE	SAÚDE	970/2025	01077/2025
305502	DANIELA ALMEIDA CAVALCANTI	EDUCAÇÃO	557/2025	00619/2025
306135	HERBETHON DE BARROS E SILVA	SERV. URBANOS	908/2025	01015/2025
7061	ROSSANA BEZERRA FERREIRA DA COSTA	EDUCAÇÃO	986/2025	01095/2025
7054	ZUILA HELEN N. DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	825/2025	00919/2025

Alhandra, em 30 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F7ED728C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 137/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
7222	ROSÂNGELA DE SENA SOUZA	SAÚDE	03/11/2025 a 01/05/2026

Alhandra, em 30 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:9D886779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 138/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** a solicitação PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO, o seguinte pedido conforme processo abaixo relacionado:

NOME	PROCESSO Nº	PROTOCOLO Nº
IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR	976/2025	01085/2025

Alhandra, em 30 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:94F56E14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE AREIAL/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R$ 2.945.469,04.

Areial - PB, 30 de Outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:38D5CDCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00038/2025

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ESTE MUNICPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://www.areial.pb.gov.br/licitacao.php. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Novembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.

Areial - PB, 30 de Outubro de 2025

MARCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:2874A81D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2025

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA SAAS COM SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL, PROTOCOLO ELETRONICO, AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://www.areial.pb.gov.br/licitacao.php. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Novembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.

Areial - PB, 30 de Outubro de 2025

MARCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:BB2615B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE

AREIAL/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS GERAIS 2070.15.122.2008.2036 – MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS 2070.26.782.1011.1032 – CONSTR.E RECUP DE PAVIMENT.M.–FIO E LINHA D AGUA 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00149/2025 - 30.10.25 - DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R$ 2.945.469,04.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:5C9F335D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 1/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025, realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA–CRFPB. DOTAÇÃO: 01.031.1001.1046 Aquisição de veículo/Moto destinado a Câmara Municipal 500 Recursos não vinculados de impostos 449052.01 Equipamentos e Material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00011/2025 - 29.10.25 - FIORI VEICOLO S.A - CNPJ **.***.234/0022-** - R$ 134.690,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa reais

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:4E4C7562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino do município de Barra de Santa Rosa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00035/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10014/2025 - Renato Quirino de Araujo - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 9.199,10. ASSINATURA: 23.10.25

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:50429133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE ENTREGA, ANÁLISE E CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega, o controle e a verificação dos atestados médicos e odontológicos apresentados pelos servidores municipais;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o dever de controle da frequência e assiduidade dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a importância de uniformizar os procedimentos adotados pelo Setor de Recursos Humanos e pelas chefias imediatas, prevenindo abusos e garantindo segurança administrativa e jurídica ao Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o **Regulamento de Entrega, Análise e Controle de Atestados Médicos e Odontológicos dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santa Rosa**, constante do **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º - O regulamento referido no artigo anterior estabelece as normas e procedimentos para apresentação, conferência, registro, controle, validação e encaminhamento de atestados médicos e odontológicos apresentados por servidores municipais, abrangendo prazos, forma de entrega, conteúdo mínimo, fracionamentos, perícias e verificação de autenticidade.
Art. 3º - Compete ao **Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração** coordenar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo expedir orientações complementares, promover capacitações e propor ajustes quando necessários.
Art. 4º - As **chefias imediatas** são responsáveis por observar e exigir o cumprimento dos prazos e formalidades previstos no regulamento, comunicando ao RH eventuais irregularidades ou reincidências de atestados fracionados.
Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores e demais normas vigentes.
Art. 6º - O Setor de Recursos Humanos deverá dar **ciência formal** deste Decreto e de seu Anexo a todos os órgãos municipais, devendo a Secretaria de Administração garantir sua **publicação no Diário Oficial do Município** e a **divulgação interna**.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 30 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE ENTREGA, ANÁLISE E CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Capítulo I – Das Disposições Gerais
Art. 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para apresentação, conferência, registro e controle de atestados médicos e odontológicos apresentados por servidores do Município de Barra de Santa Rosa.
Art. 2º - As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados.
Capítulo II – Da Apresentação dos Atestados
Art. 3º - O servidor deverá comunicar a chefia imediata no primeiro dia de ausência por motivo de saúde e apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do início do afastamento.
§1º - O atestado deverá ser entregue pessoalmente ao Setor de Recursos Humanos, encaminhado pelo e-mail institucional **rhbsratestados@gmail.com** ou por outro meio oficial de comunicação adotado pelo Município.

§2º - O não cumprimento do prazo de entrega do atestado implicará a perda do direito à sua aceitação administrativa, sendo a ausência considerada falta injustificada, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior ou impossibilidade absoluta de apresentação no prazo.
§3º - Nos setores em que houver **sistema de ponto eletrônico ou aplicativo de registro de frequência**, o servidor poderá encaminhar o atestado médico ou odontológico **diretamente pelo aplicativo**, utilizando a funcionalidade específica para justificativa de ausência, devendo o documento ser **legível e em formato digital (.pdf, .jpg ou equivalente)**.
Parágrafo único. O envio do atestado por meio eletrônico **produz os mesmos efeitos** da entrega presencial, desde que observados os prazos e requisitos previstos neste regulamento.

Capítulo III – Do Conteúdo do Atestado
Art. 4º - O atestado deverá conter, no mínimo:
I – nome e CPF do servidor;
II – nome completo, assinatura, número de registro e carimbo do profissional emissor (CRM ou CRO);
III – data de emissão;
IV – tempo de afastamento em dias;
V – identificação do estabelecimento ou timbre da clínica; e
VI – quando disponível, QR Code ou validador digital.
Parágrafo único. O Código Internacional de Doenças (CID) é **opcional**, não podendo ser exigido pelo Município, em respeito ao sigilo profissional e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
Capítulo IV – Da Validação e Autenticidade
Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos poderá verificar a autenticidade dos atestados mediante contato com a unidade emissora, conferência de QR Code, assinatura ou carimbo.
Art. 6º - Atestados com rasuras, ilegibilidade ou informações incompletas poderão ser devolvidos ao servidor para complementação, não produzindo efeitos até regularização.
Capítulo V – Do Controle e Perícia
Art. 7º - Será obrigatória a **perícia oficial** quando:
I – o afastamento for superior a 5 (cinco) dias corridos;
II – o servidor atingir 15 (quinze) dias somados de afastamento por atestados em um período de 12 meses;
III – ocorrer fracionamento reiterado de atestados curtos; ou
IV – houver suspeita de irregularidade.
§1º - Os afastamentos de até 5 (cinco) dias corridos, não ultrapassando 15 (quinze) dias acumulados no período de 12 (doze) meses, poderão ser dispensados de perícia.
§2º - O RH poderá, a seu critério, encaminhar casos excepcionais para avaliação pericial, quando houver necessidade de confirmação médica ou recorrência de atestados.
Capítulo VI – Do Fracionamento e da Reincidência
Art. 8º - Atestados de curta duração (1 a 5 dias) serão acumulados para controle no período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias acumulados, o servidor deverá ser encaminhado obrigatoriamente à perícia oficial.
Capítulo VII – Da Chefia Imediata
Art. 9º Compete à chefia imediata:
I – controlar a frequência e assiduidade dos servidores sob sua responsabilidade;
II – exigir a comunicação imediata do afastamento;
III – encaminhar ao RH, no mesmo dia da entrega, cópia do atestado ou protocolo eletrônico; e
IV – comunicar padrões de recorrência ou fracionamentos ao RH.
Capítulo VIII – Das Penalidades e Disposições Finais
Art. 10. A apresentação de atestado falso, adulterado ou com informações inverídicas ensejará o desconto do período não trabalhado, a abertura de processo administrativo disciplinar e o encaminhamento à autoridade policial, se cabível.
Art. 11. As chefias que deixarem de cumprir o disposto neste regulamento poderão responder administrativamente.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos.

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:87DEEA39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0490, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 0490, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SANTA ROSENSE A SENHORA GRACIELIA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Santa Rosense a Senhora **Gracielia Pereira da Silva**, em razão dos relevantes serviços prestados por ela neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 30 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:C287926E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 175/2025

PORTARIA Nº. 175/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação suplementar aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LARISSA AZEVEDO LINS** para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculada ao Departamento de Tributos, Fiscal e Arrecadação, com lotação na **Secretaria Municipal da Fazenda**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 06 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7056B2A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de Stands para realização do evento Expo Serra, parte integrante da programação oficial da Festa do Cajú, promovida pelo Município de Bernardino Batista-PB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com**.**
A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 05 de novembro de 2025, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bernardino Batista - PB, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:32C86F7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 940/2025 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PRESIDENTE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL E OS ADVOGADOS A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TRANSACIONAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 940/2025
DE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PRESIDENTE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL E OS ADVOGADOS A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TRANSACIONAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E SUA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOREM INTERESSADOS, AUTOR, RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU OPONENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o(a) Prefeito(a) Municipal, (as)os Presidentes(as) de autarquia municipal e (as)os Procuradores(as) autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Bonito de Santa Fé - PB e suas autarquias forem interessados, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor da causa não exceda ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, quando o instituto de previdência for parte, ou ao valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

§ 2º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município e suas autarquias, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;
III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas;

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares e nas ações civis públicas somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

§ 4º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração Pública, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou comissão sindicante, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes judiciais da Fazenda Pública poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, mediante **parecer jurídico fundamentado** que demonstre tal vantagem, e observados os princípios da oportunidade e da conveniência

administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. O ato de desistência do Procurador deverá ser **submetido à ciência do Prefeito ou do Presidente da Autarquia** para fins de controle e registro.

Art. 4º Fica, excepcionalmente, o(a) Prefeito(a) e (as)os Presidentes(as) de autarquia autorizados a firmarem acordos em processos judiciais cujos limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º Fica autorizado ao Presidente(a) do IPASB a realizar pagamentos de precatórios judiciais nos limites e termos dos comandos judiciais.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3439AAAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 941/2025 - DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 941/2025
DE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), regulamentada pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante **Estudo Social** e **Parecer Técnico**, elaborados por Assistente Social e/ou Equipe que compõem os Centros de Referência de Assistência Social – **CRAS** e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda per capta para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

§1º Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do Art.3º, o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado ao órgão gestor, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

§2º O benefício recebido através do Programa Bolsa Família do Governo Federal, não será contabilizado para cálculo de renda per capta.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
SEÇÃO I
AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º. O **Auxílio Natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do recém-nascido.

§1º. O Auxílio Natalidade, concedido por meio de bens de consumo, será integrado pelo enxoval do recém-nascido, o qual será composto por itens de vestuário e de higiene.

§2º. Para o requerimento e acesso ao benefício de Auxílio Natalidade, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Registro de nascimento da criança e/ou Cartão do Pré-Natal;
II – Documentos pessoais da mãe/pai (RG e CPF);
III – Comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses de todos os componentes do grupo familiar;
IV – Comprovante de residência atualizado do beneficiário.

§3º. O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada, de a solicitante recebê-lo pessoalmente.

Art. 5º. O Auxílio Natalidade constitui-se em prestação única, cujo requerimento para sua concessão poderá ser apresentado por membro da família **até 90 (noventa) dias após o nascimento** da criança, conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante ou a certidão de nascimento.

Parágrafo único. O benefício será entregue em até trinta dias após o requerimento.

SEÇÃO II
AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º. O **Auxílio Funeral** constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário para:

I – Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – Isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento, quando aplicável; III – Serviços de translado de corpo falecido.

§1º. São documentos essenciais para o auxílio funeral:
I – Declaração de óbito;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros familiares que residem com o falecido;
IV – Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido, quando houver, e do requerente.

§2º. Se o falecido estiver no Instituto Médico Legal (IML), será necessária a liberação do corpo pela instituição e a apresentação da documentação solicitada para a concessão do auxílio, além da certidão de óbito emitida pelo cartório e da guia de sepultamento emitida pelo Município.

§3º. Quando se tratar de usuários da Política de Assistência Social que estiverem com vínculos familiares rompidos, inseridos no serviço de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§4º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de rua, com os vínculos familiares rompidos, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerê-lo.

§5º. É vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como a condição de ressarcimento.

Art. 7º. O auxílio funeral será concedido de imediato, com parecer emitido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou de seus setores técnicos.

Parágrafo único. O Município garantirá atendimento em regime de plantão para atender as famílias que requerem o auxílio funeral.

SEÇÃO III
BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 8º. As situações de **vulnerabilidade temporária** são caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – **Riscos:** ameaças de sérios padecimentos;
II – **Perdas:** privação de bens e segurança material;
III – **Danos:** agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Da falta de:
a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) Documentação; e
c) Domicílio, ou seja, em situação de rua.

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – De desastre e de calamidade pública, bem como de incêndios acidentais, devidamente comprovados por órgãos oficiais;
V – De outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º. A efetividade e o aproveitamento dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiadas, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

SUBSEÇÃO I
MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

Art. 10. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana de seus membros abrangerão o necessário para alimentação em condições mínimas de sobrevivência digna, devendo ser prestado sob a forma de concessão de **alimentos básicos essenciais** e **produtos de higiene pessoal**, ficando vedada sua concessão em forma de pecúnia.

§1º. Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão encaminhados a programas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mundo do trabalho.

§2º. A recusa à participação nos programas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS ou CREAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial acarretará a suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de Serviço Social.

§3º. Esta modalidade de benefício eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de **três meses consecutivos**, dentro do prazo de 12 meses. A necessidade de prorrogação desse prazo deverá ser devidamente justificada por relatório técnico de Assistente Social que compõe o quadro profissional da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§4º. A cesta básica prevista neste artigo terá seu valor LIMITADO a **50% do salário mínimo nacional** vigente na época da concessão.

SEÇÃO IV
ALUGUEL SOCIAL

Art. 11. Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso a unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, ou seja, em situação de rua, denominado **Aluguel Social**.

§1º. O Auxílio Aluguel Social é um benefício assistencial temporário e será concedido aos usuários que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas no Art. 8º, incisos I, II, III e IV.

I - Pelo período de **3 (três) meses**, prorrogável por igual período, nos casos dos incisos I, II e III.
II - Pelo período de **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, nos casos do inciso IV.

§2º. Deverá constar no processo para inclusão no benefício:
I – Laudo técnico de interdição do imóvel expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, onde conste a situação estrutural do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção por propiciarem iminente risco à integridade física de seus moradores, quando se tratar de situação de infortúnio público (enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres causados pelas chuvas e outras intempéries) e ainda, incêndios comprovadamente acidentais, mediante relatório de perícia técnica;
II – Laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devendo ser emitido por profissional do quadro da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e pelo CRAS;

III – Documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho), bem como comprovante de renda familiar;
IV – Declaração de que nenhum morador é possuidor de outro imóvel que possa ser utilizado como moradia.

§3º. Caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado e a responsabilidade pela conservação, bem como os pagamentos de taxas de abastecimento de água e energia elétrica, sendo que o valor total mensal do aluguel do imóvel não poderá exceder **30% do salário mínimo vigente**.

§4º. O valor do benefício do Aluguel Social será pago diretamente ao locador (proprietário ou administrador do imóvel), mediante contrato de locação firmado entre o locador e o beneficiário, figurando o Município como responsável pelo pagamento somente pelo período de vigência do citado benefício, ficando o Município responsável por notificar locador e locatário do período ao qual será de sua responsabilidade.

§5º. Será suspenso o pagamento do aluguel social a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I – Quando o imóvel interditado for liberado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em razão da extinção das causas que propiciavam risco à integridade física de seus moradores;
II – Quando o beneficiário for contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipais, estaduais e federais;
III – Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada dos técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
IV – Quando verificado qualquer descumprimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei;

V – Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
VI – Quando o beneficiário sublocar o imóvel objeto do benefício.

SEÇÃO V
DA DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Art. 12. O benefício eventual na forma de **documentação civil** tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:
I – Pagamento de taxas para expedição de CPF;
II – Providências relacionadas à fotografia 3x4 para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para solicitação da confecção de outros documentos;
III – Fornecimento de declaração para expedição de 2ª via de documentos (RG, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento).

SEÇÃO VI
TRANSPORTE

Art. 13. O benefício eventual de **transporte intermunicipal e interestadual** é previsto nos casos de atendimento à população em trânsito, que se encontra em situação de rua, em meios de transporte rodoviários.

§1º. O benefício eventual de transporte intermunicipal e interestadual poderá ser provido a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade mais próxima ao seu destino.

Parágrafo único. O benefício eventual de transporte intermunicipal e interestadual é limitado a **duas ocorrências** durante o período de doze meses por usuário.

SEÇÃO VII
DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 14. O **Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública** é uma provisão suplementar e provisória prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo único. Podem receber os Benefícios Eventuais pessoas e famílias com renda igual ou menor que meio salário mínimo por cada pessoa da família (**renda *per capita***), que morem no Município e, preferencialmente, estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** há mais de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social será o órgão responsável pela gestão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16. Caberá ao Município:
I – A coordenação geral, a operacionalização e a avaliação da prestação de benefícios eventuais;

II – A realização de estudos de diagnóstico e monitoramento da demanda para a ampliação dos benefícios eventuais;
III – O financiamento dos benefícios eventuais;
IV – A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 17. Caberá ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor, a cada ano, se necessário, a reformulação e a regulamentação da concessão dos benefícios.

Art. 18. Com a aprovação da Resolução nº 39 pelo CNAS, de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens inerentes à área da saúde.

Art. 19. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 20. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei correrão por conta do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, devendo contar com dotação orçamentária consignada no orçamento anual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 31 de outubro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:BB8A2B31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ADITIVO EDITAL CONCURSO

ADITIVO Nº 001/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMC/PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve

ADITAR ao Edital Normativo de Nº 001/2025-PMC/PB a seguinte Redação:

Onde se lê:
X – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO)

1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Coordenador pedagógico, Professor de Ensino Fundamental I (Educação Infantil), Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática), habilitados nas provas objetivas.
2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.
3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Caiçara haja necessário.
4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço www.institutoiacp.net.br, na "Área do Candidato", no período entre **às 13:00 do dia 14 de janeiro de 2026 até às 13:00 horas do dia 16 de janeiro de 2026**, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em **12 de janeiro de 2026**, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
4.1. A Comissão poderá solicitar em curso do certame, dos candidatos convocados, a apresentação dos documentos originais correspondentes àqueles enviados via internet para averiguação da sua autenticidade.
5. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
~~6. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.~~
~~7. A nota máxima do Exame de Títulos é de 30,0 pontos.~~
~~8. A nota do Exame de Títulos será somada com o resultado Final das Provas Objetivas, podendo chegar a até 130,0 pontos.~~
~~9. Para efeito de classificação no resultado final do Concurso, o candidato, mesmo que não obtenha nota no Exame de Títulos e/ou não apresente documentos que favoreçam ao Exame de Títulos poderá ser aprovado, desde que, a sua nota nas provas objetivas não seja inferior a 50,0 pontos. Todo o trabalho de recebimento, contagem e verificação dos títulos será executado pelo Instituto IACP.~~
~~10. O Exame de Títulos será avaliado, conforme a pontuação especificada no quadro abaixo:~~

~~ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS~~	~~MÁXIMO DE TÍTULOS~~	~~PONTOS~~
~~Doutorado (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)~~	~~01~~	~~15,0~~
~~Mestrado (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)~~	~~01~~	~~10,0~~
~~Especialização (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)~~	~~01~~	~~05,0~~

[...]

[...]

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

►CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS

PORTUGUÊS: 1. Intelecção Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Assuntos de extrema relevância sobre política brasileira e do estado; Atitudes e ações de comportamentos religiosos no Brasil; Economia do Brasil e do estado; Cultura brasileira: artistas famosos, pintores, poetas; Assuntos de extrema relevância sobre esporte e educação no estado e no Brasil; Meios de comunicação e mídias sociais: telefone móvel, WhatApp, Facebook, Instagram, Telegram, Twitter, Tik Tok, Tinder, Kwai, Youtube, Vimeo, Twitch, Rumble; Aspectos geográficos do Brasil: regiões, estados, capitais. 2. História do Município e do Estado: Fundação, Contextualização Histórica, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Símbolos municipais e estaduais: brasão, hino, bandeira; Educação do Município e do Estado; Limites Geográficos; Contexto populacional; Aspectos Econômicos; Aspectos Religiosos.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitação da Vida e da Saúde – do Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

► CONTEÚDO ESPECÍFICO:

INSPETOR ESCOLAR: 1. Noções de Informática: *Hardware* - Componentes básicos do computador; Tipos e funções dos componentes do computador; *Software* – Tipos de softwares; Definições e características de arquivos e pastas; Sistema de arquivos; *Sistema Operacional Microsoft Windows XP e 7* – Características básicas dos sistemas Windows; Principais componentes do Windows; Componentes e operações com janelas; Principais programas do Windows; *Pacote Office 2007 e 2010 (Word e Excel);Internet* – Conceitos e recursos da Internet; Características e funções dos principais navegadores (Internet Explorer, Firefox e Google Chrome); Características e funcionamento do Correio Eletrônico, Cliente de E-mail Mozilla Thunderbird; 2. Redação Oficial: Características e normas da Correspondência Oficial (formas de cortesia, formas e expressões de tratamento, vocativos, emprego dos pronomes de tratamento e endereçamento); O Padrão Ofício; Características e definições dos Atos Oficiais (alvará, ata, certidão, circular, comunicado, decreto, edital, memorando, ofício, portaria e requerimento); 3. Arquivologia: Definição e função dos arquivos; Princípios de Arquivologia; Ciclo vital arquivístico; Organização e administração de arquivos; Fases da gestão de documentos; Métodos de arquivamento; Classificação dos documentos.

[...]

Leia-se:

[...]

X – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO)

1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Coordenador pedagógico, Professor de Ensino Fundamental I (Educação Infantil), Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática), habilitados nas provas objetivas.

2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.

3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Caiçara haja necessário.

4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço www.institutoiacp.net.br, na "Área do Candidato", no período entre **às 13:00 do dia 14 de janeiro de 2026 até às 13:00 horas do dia 16 de janeiro de 2026**, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em **12 de janeiro de 2026**, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

4.1. A Comissão poderá solicitar em curso do certame, dos candidatos convocados, a apresentação dos documentos originais correspondentes àqueles enviados via internet para averiguação da sua autenticidade.

5. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.

6. A comprovação da atividade profissional, far-se-á através de CERTIDÃO emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado, especificando o período do
efetivo exercício ou quando se tratar de experiência em instituição particular através de cópia autenticada da Carteira Profissional.

7. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

8. A nota máxima do Exame de Títulos é de 30,0 pontos.

9. A nota do Exame de Títulos será somada com o resultado Final das Provas Objetivas, podendo chegar a até 130,0 pontos.

10. Para efeito de classificação no resultado final do Concurso, o candidato, mesmo que não obtenha nota no Exame de Títulos e/ou não apresente documentos que favoreçam ao Exame de Títulos poderá ser aprovado, desde que, a sua nota nas provas objetivas não seja inferior a 50,0 pontos. Todo o trabalho de recebimento, contagem e verificação dos títulos será executado pelo Instituto IACP.

11. O Exame de Títulos será avaliado, conforme a pontuação especificada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE MESES	PONTOS
Doutorado (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)	01	-	09,0
Mestrado (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)	01	-	07,0
Especialização (Documento válido: diploma, certificado ou declaração de conclusão)	01	-	04,0
Efetivo exercício profissional na área objeto do Concurso Público, a qual concorrerá ao cargo (sendo dado 2,0 ponto para cada 12 meses de exercício).	-	60	02,0

12. Não serão considerados cópia de contrato de trabalho; declaração de experiência de trabalho; carta de recomendação; atestado de capacidade técnica; experiência não docente (exceto para o cargo de Coordenador Pedagógico), curriculum vitae descritivo e/ou cópia digital de plataforma *lattes*.

[...]

[...]

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

►CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS

PORTUGUÊS: 1. Intelecção Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Assuntos de extrema relevância sobre política brasileira e do estado; Atitudes e ações de comportamentos religiosos no Brasil; Economia do Brasil e do estado; Cultura brasileira: artistas famosos, pintores, poetas; Assuntos de extrema relevância sobre esporte e educação no estado e no Brasil; Meios de comunicação e mídias sociais: telefone móvel, WhatApp, Facebook, Instagram, Telegram, Twitter, Tik Tok, Tinder, Kwai, Youtube, Vimeo, Twitch, Rumble; Aspectos geográficos do Brasil: regiões, estados, capitais. 2. História do Município e do Estado: Fundação, Contextualização Histórica, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Símbolos municipais e estaduais: brasão, hino, bandeira; Educação do Município e do Estado; Limites Geográficos; Contexto populacional; Aspectos Econômicos; Aspectos Religiosos.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitação da Vida e da Saúde – do Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

► CONTEÚDO ESPECÍFICO:

INSPETOR ESCOLAR: 1. Funções e responsabilidades do Inspetor Escolar: Papel na segurança, disciplina, orientação, acompanhamento e mediação. 2. Segurança e disciplina: Normas de segurança escolar, gestão de conflitos, bullying e violência. 3. Inclusão escolar: Ações e diretrizes para garantir a inclusão de todos os alunos. 4. Noções de Primeiros Socorros: Procedimentos básicos em caso de acidentes. 5. Gestão Escolar: Articulação com a equipe pedagógica e a direção. 6. Comunicação: Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal. 7. Ética profissional: Princípios éticos que regem a profissão. 8. Redação Oficial: Características e normas da Correspondência Oficial (formas de cortesia, formas e expressões de tratamento, vocativos, emprego dos pronomes de tratamento e endereçamento); O Padrão Ofício; Características e definições dos Atos Oficiais (alvará, ata, certidão, circular, comunicado, decreto, edital, memorando, ofício, portaria e requerimento).

[...]

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMC/PB permanecem inalteráveis.

Caiçara(PB), em 30 de outubro de 2025.

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:D47216F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025

A prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do muro da Escola Municipal Odete Maciel. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 13/11/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br

Camalaú - PB, 28 de outubro de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:8071185C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00002/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, Nº 07, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB, **às 10:00 (dez horas)** do dia **19 de novembro de 2025**, licitação modalidade **Concorrência Presencial Nº 00002/2025**, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa jurídica especializada na área da construção civil, para reforma da garagem municipal da prefeitura municipal de Coremas/PB**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licpmdecoremas2025@gmail.com.Edital: https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Coremas - PB, 30 de outrubro de 2025

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8CDAE004

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, Nº 07, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB, **às 10:00 (dez horas)** do dia **20 de novembro de 2025**, licitação modalidade **Concorrência Presencial Nº 00003/2025**, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa jurídica especializada na are da construção civil, para construção de Matadouro Público, no município de Coremas/PB**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licpmdecoremas2025@gmail.com.Edital: https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Coremas - PB, 30 de outubro de 2025.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A42C8B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00004/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, Nº 07, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB, **às 10:00 (dez horas)** do dia **21 de novembro de 2025**, licitação modalidade **Concorrência Presencial Nº 00004/2025**, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa jurídica especializada na are da construção civil, para construção da praça nova, no município de Coremas/PB.** Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licpmdecoremas2025@gmail.com.Edital: https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Coremas - PB, 30 de outubro de 2025

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:E84636ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60010/2025

Processo Administrativo Nº 250806IN00061.
Inexigibilidade Nº IN00061/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Nilo & Almeida Advogados Associados, CNPJ nº 22.964.948/0001-08, Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, 817 - Asa Sul - Brasília-DF.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado, com notória especialização em Direito Tributário e Financeiro Municipal, visando propositura de ação judicial na Justiça Federal para recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre rendimentos pagos pelo Município, autarquias e fundações, não retidos ou repassados em desconformidade com a Constituição Federal, propositura de ação judicial para recuperação de valores pagos a menor pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em

decorrência de glosas imotivadas e da defasagem das tabelas de procedimentos hospitalares/ambulatoriais e propositura de ação judicial para pleitear complementação de valores da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, assegurando repasses de acordo com a quantidade de alunos matriculados na rede pública municipal.
O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, de acordo com o Art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, ou seja, diretamente pela União Federal, por meio de destaque do precatório.
Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.
O valor total, a base do preço proposto, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que é para efeito de cadastro do processo de inexigibilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo para defesa dos interesses do Município, em relação ao processo de recuperação de recuperação de créditos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência de glosas imotivadas e da defasagem das tabelas de procedimentos hospitalares/ambulatoriais e propositura de ação judicial para pleitear complementação de valores da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, propomos a celebração de contrato de risco (ad exitum), e a título de honorários contratuais equivalentes a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito.
Unidade orçamentária: 02.02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Objeto: 04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados
Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
Vigência do contrato: Será até 60 (sessenta) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Edivaldo Nilo de Almeida (pela contratada).

Coremas - PB, 30 de outubro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3C95854C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CURATIVOS PARA PACIENTES IDOSOS DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEDQUEL REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 20.322,30.

Cubatí.. - PB, 30 de Outubro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:C872CFA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CURATIVOS PARA PACIENTES IDOSOS DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0002.2030 – ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 05.37. 3390–39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 1.500.1002 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS – 0538.3390–39.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00096/2025 - 30.10.25 - MEDQUEL REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 20.322,30

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:49E11B88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 008/2025

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contração vem tornar público o resultado do julgamento da proposta de preços da Concorrência Presencial de nº 008/2025: Licitante com a proposta de preços classificada: V N CONSTRUCOES LTDA. Licitante com a proposta de preços desclassificada: : NÃO HOUVE; Obs.: O Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho - PB, 30 de outubro de 2025

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:6C52584C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0349/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0127/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: J M DA SILVA - GRAFICA, CNPJ nº 14.889.981/0001-84
VALOR TOTAL: R$ 356.688,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9A9A63AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0351/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0127/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MARIANA GOMES FERREIRA, CNPJ nº 34.525.968/0001-53
VALOR TOTAL: R$ 26.178,70 (Vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:420D06F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com sede na Av Henrique Mansano, 1595, Alpes, Londrina-PR, CEP: 86.075-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Jose Marcio Carrega**, portador(a) do CPF nº 109.523.298-32, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 069/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	MESA AUX. DE MAYO - Em epóxi 525x700 estrutura em tubo redondo de 1" x 1,2 com anel de fixação, suporte para bandeja cromado, bandeja em inox medindo 0,48x0,32cm, pés com rodízios acabamento em pintura epóxi, com altura máxima 1,20mt.	unid.	50	R$ 185,00	R$ 9.250,00
5	FOCO REFLETOR - Ambulatorial de led com haste flexível de aço inox com posição de leito fixo; base sobre rodizio; cabo de energia com 2m tripolar e com aterramento	unid.	7	R$ 300,00	R$ 2.100,00
Valor total:		**R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ nº 32.593.430/0001-50
JOSE MARCIO CARREGA
CPF nº 109.523.298-32

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:3AB4A6A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80, com sede na R Odon Bezerra, 16, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-130, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Andre Luna de Lucena**, portador(a) do CPF nº 886.043.814-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 070/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
10	CADEIRA DE RODAS EM AÇO ADULTO - Em tubos de aço carbono com encosto e assento duplo em nylon, encosto com tubo 7/8 dobrável em x, freios com manopla bi-laterais, aro impulsor bi-lateral em nylon injetado com 8 pontos de fixação, apoio para os braços fixo, com suporte em nylon injetável apoio para os pés fixos, com base de reforço, com pedal em nylon injetável rebatível lateralmente, rodas aro dianteira aro 6" com pneus maciços, rodas traseiras aro 24" em nylon injetável com vibra de 8 raias, pneus maciços, com rolamento duplo blindado fixado com porca travante com calota protetora, garfos em aço carbono achatado e maciço, pintura em epoxy, capacidade de peso até 120kg.	unid.	100	R$ 449,00	R$ 44.900,00
12	ANDADOR ORTOPÉDICO - Andador ortopédico, material alumínio anodizado, tipo construtivo dupla barra sustentação, tipo pés com ponteiras poliuretanos, altura regulável, aplicação adulto.	unid.	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00
Valor total:		**R$ 47.060,00 (quarenta e sete mil e sessenta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao

limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares LTDA
CNPJ nº 09.478.023/0001-80
ANDRE LUNA DE LUCENA
CPF nº 886.043.814-49

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:E0574A1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, com sede na R Grao Para, 216, Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP: 90.850-170, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Alexandre Pires Belem**, portador(a) do CPF nº 638.162.880-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 071/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
8	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA - Alumínio/escamoteável/ removível/com elevação	unid.	20	R$ 889,00	R$ 17.780,00
Valor total:		**R$ 17.780,00 (dezessete mil e setecentos e oitenta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

216 Material Hospitalar LTDA
CNPJ nº 15.631.700/0001-51
ALEXANDRE PIRES BELEM
CPF nº 638.162.880-49

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:7BB732EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF

N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 55.690.054/0001-18, com sede na R Doutor Antonio Gomes Pinto Coelho, 1279, Centro, Varzea da Palma-MG, CEP: 39.260-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Ana Caroline Diniz Silva**, portador(a) do CPF nº 083.850.806-51, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 074/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
19	COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ACABAMENTO HOSPITAL. Revestimento Impermeável com Design Moderno com tecido resistente a derramamento de liquido, revestimento em Não (COURVIM), cor Azul, espuma Poliuretano 100% D33, selada com certificação de Alta Qualidade Inmetro, Largura: 0,88, Comprimento: 1,88, Altura:12	unid.	50	R$ 449,72	R$ 22.486,00
Valor total:		**R$ 22.486,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Orthovida Comercio e Produção Industrial LTDA
CNPJ nº 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
CPF nº 083.850.806-51

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:EF77867F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 61.548.834/0001-20, com sede na R Coronel Jose Pedro de Oliveira, 580, andar 4 sala 41, jardim faculdade, Sorocaba-SP, CEP: 18.030-220, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Danilo de Almeida**, portador(a) do CPF nº 363.800.728-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 075/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
23	KIT MINI BAND- Composto por 3 faixas elásticas com diferentes níveis de intensidade e cores (azul, laranja e amarelo). dimensões aproximadas das faixas elásticas: 0,4x25x5 (pxlxa)cm / 0,7x25x5 (pxlxa)cm / 1x25x5 (pxlxa)cm.	unid.	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
24	BANDAGEM ELÁSTICA - Material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, cor com cor, características adicionais impermeável à água, permeável a gases, tamanho cerca de 5 cm x 5 m.	unid.	50	R$ 46,00	R$ 2.300,00
Valor total:		**R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Complementare Comercio e Servicos Integrados LTDA
CNPJ nº 61.548.834/0001-20
DANILO DE ALMEIDA
CPF nº 363.800.728-61

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:86AF43C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.097.433/0001-48, com sede na AV Raja Gabaglia, 2000, Sala 201 pavmto2 bloco 2, Alpes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.494-170, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Bruno Gonçalves Madeira**, portador(a) do CPF nº 015.797.536-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 076/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
14	CAMA HOSPITALAR - Material polietileno, tipo elétrico/hidráulica, acabamento das rodas roda termoplástica, rodas 4 rodízios de 6´, freio em 2 rodízios diagonais, comprimento até 2,10 m, largura cerca de 1,00 m, altura cerca de 1,00 m , capacidade de carga até 200 kg,	unid.	15	R$ 9.999,99	R$ 149.999,85

	tipos de acionamento controle remoto e comando nas grades e peseira, componentes 01 bateria recarregável, características adicionais posições de trendelemburg, fowler e reverso, características adicionais 01 grades escamoteáveis. (Item destinado a Cota Principal 75% do total – Ampla Concorrência).				
15	CAMA HOSPITALAR - Material polietileno, tipo elétrico/hidráulica, acabamento das rodas roda termoplástica, rodas 4 rodízios de 6´, freio em 2 rodízios diagonais, comprimento até 2,10 m, largura cerca de 1,00 m, altura cerca de 1,00 m , capacidade de carga até 200 kg, tipos de acionamento controle remoto e comando nas grades e peseira, componentes 01 bateria recarregável, características adicionais posições de trendelemburg, fowler e reverso, características adicionais 01 grades escamoteáveis. (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	unid.	5	R$ 9.999,99	R$ 49.999,95
16	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR -Estrutura chapas de aço inoxidável, gavetas 04gavetas, sendo a 1ª com divisão, suporte para monitor , base giratória, rodízios com rodízios, características adicionais 01 suporte soro e cilindro de o2, acessórios tábua de massagem cardíaca, acessórios 01 extensão elétrica, mínimo 5 metros e até 7 plugs, acessórios 02 trava de gavetas com lacre	unid.	5	R$ 3.187,99	R$ 15.939,95
Valor total:		**R$ 215.939,75 (duzentos e quinze mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Fisiolife Solucoes Medicas e Hospitalares LTDA
CNPJ nº 51.097.433/0001-48
BRUNO GONÇALVES MADEIRA,
CPF nº 015.797.536-39

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:399FCD0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
DECRETO LEGISLATIVO N°023

DECRETO LEGISLATIVO N°023 DE 14 DEOUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Lagoa dentrense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE LAGOA DE DENTRO ESTADO DAPARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo doRegimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ficapromulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1° Concede título de cidadão Lagoadentrense aoSenhor **GILSON BATISTA DE OLIVEIRA**, emreconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a esteMunicípio.

Parágrafo único. A entrega do título ora concedido se faráem sessão solene com data a ser marcada pela mesa diretora dacâmara municipal de Lagoa de dentro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entrará em vigor na datade sua publicação.

Sala das sessões 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:48C7C23F

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO N° 079/2025

Assunto: **Solicita a construção de um refeitório da Escola Municipal João Veríssimo situada na Vila Gravata no município de Lagoa de Dentro.**

Autoria: Maricelio do Nascimento.

Senhor Presidente,

O (A) Vereador(a) que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a construção de um refeitório da Escola Municipal João Veríssimo, localizada neste município de Lagoa de Dentro — PB.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:EF749824

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO N° 080 /2025

Assunto: **Solicita que a prefeitura de Lagoa de Dentro crie o Projeto "Olhando para o Futuro".**

Autoria: **Vereador Carlos Ronele Ferreira da Silva**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente REQUERER, após ouvido o Plenário, que seja enviado ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, **para criação do Projeto "Olhando para o Futuro",** corn o objetivo promover uma ação integrada entre as secretarias mencionadas, corn o intuito de identificar alunos da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades na visão ocular, garantindo o devido acompanhamento, encaminhamento para exames oftalmológicos e outros procedimentos necessários.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:8D2E6791

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 01.076/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.
CONTRATADA: GILMAR GOMES FORMIGA (GILMAR CONSTRUCOES)
CNPJ Nº 12.594.037/0001-74
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Alteração da clausula decima primeira da vigência do contrato nº. 01.076/2024 alterando a vigência que se encerra em de 03 de abril de 2025 por mais 12 meses para até 03 de abril de 2026 conforme o art. 107 da lei 14133/2021 e CLÁUSULAS do referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:86BF083E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

O Pregoeiro do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00024/2025, que tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente para todas as secretárias do município de Manaíra/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 46.368.367/0001-63, INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Rua José Rosas, 164, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra - PB - CEP N° 58.995-000

Manaíra/PB – 30 de Outubro de 2025.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:54211A68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00025/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arranjos de flores naturais, ornamentação, serviços de decoração para os diversos eventos da Prefeitura de Manaíra - PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 18/11/2025**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), site da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/) e TCE/PB (https://tce.pb.gov.br/). Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 30 de outubro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:DC8FA4CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MASSARANDUBA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 13 122 0536 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 139.700 0 Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 13 122 0536 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 139.700 0 Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da administração. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00527/2025 - 30.10.25 até 31.12.25 - DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 41.992,50; CT Nº 00528/2025 - 30.10.25 até 31.12.25 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 128.550,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00099/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00099/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS BOMBEIROS CIVIS PARA APOIO DURANTE O EVENTO FORRÓ MASSA 2025 NOS DIAS 7,8 E 9 DE NOVEMBRO NESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 61.411.501 JESSICA SOUZA SILVA - R$ 8.940,00.

Massaranduba - PB, 30 de Outubro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS BOMBEIROS CIVIS PARA APOIO DURANTE O EVENTO FORRÓ MASSA 2025 NOS DIAS 7,8 E 9 DE NOVEMBRO NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00099/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 13 122 0536 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 139.700 0 Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 13 122 0536 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 139.700 0 Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 15001000 Recursos Livres. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00529/2025 - 30.10.25 - 61.411.501 JESSICA SOUZA SILVA - R$ 8.940,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:EC8359D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Abertura do Verão no Distrito de Barra do Camaratuba com a seguinte atração: BANDA KIKO CHICABANA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 280.000,00.

Mataraca - PB, 30 de Outubro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:73212D5F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00015/2025. OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Abertura do Verão no Distrito de Barra do Camaratuba com a seguinte atração: BANDA KIKO CHICABANA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da comunicação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Chicabana Shows e Eventos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 30 de Outubro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9CD60918

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2025 DE 16.09.2025

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de oito salas de aula e banheiros no Complexo Educacional do Alemão, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00069/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 24,87% (vinte e cinco virgula oitenta e sete por cento) o equivalente a R$ 266.288,30 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) alterando para R$ 1.336.827,02 (Um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e R F ENGENHARIA EIRELI.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7ABB2DC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2025 DE 16.09.2024

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de oito salas de aula e banheiros no Complexo Educacional do Alemão, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00069/2025, fica prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias, a partir da data de vencimento 16/07/2025, passando dessa forma, o prazo contratual total para 450(quatrocentos e cinquenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e R F ENGENHARIA EIRELI.

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 15.07.2025

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5F8870F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2025, que objetiva: Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE MOGEIRO – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - R$ 256.420,50.

Mogeiro - PB, 28 de Outubro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:025C16DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE MOGEIRO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00044/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1006.2019 – DIST.DE MAT.DIDAT.PEDAG.ALUNOS DO SIST.MUN.ENSINO – 2030.12.361.1006.2105 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2914 – MANUTENCAO DO PROG. DE INCENTIVO A LEITURA – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2025 – DIST.MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO ALUNOS EDU.INFAN – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 28/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00212/2025 - 28.10.25 - IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - R$ 256.420,50.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:0F8DF7F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS, destinados à implantação, revitalização e ampliação de espaços recreativos e pedagógicos nas escolas da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00018/2025 - Ata de Registro de Preços nº 04/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1006.2021 – 2030.12.361.1006.1004 – INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – 00016/2025 – 00016/2025 – 00016/2025 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL – FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00213/2025 - 28.10.25 - STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - R$ 93.395,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E5AF2B76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00018/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS, destinados à implantação, revitalização e ampliação de espaços recreativos e pedagógicos nas escolas da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Mogeiro/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - R$ 93.395,00.

Mogeiro - PB, 28 de Outubro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:FF23C979

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (ADCIONADA DE SAIS) EM GARRAFÕES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 – GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2050 – SECRETARIA DA EDUCACAO 2050.12.361.1005.2075 – Manutenção do Programa Transporte Escolar 2060 – SECRETARIA DA SAUDE 2060.10.301.1006.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2070 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2070.08.243.1012.2039 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente 2070.08.243.1012.2044 – Manutenção das

Atividades da Secretaria de Assistência Social 2080 – SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 2130 – SECRETARIA DE TRANSPORTES 2130.26.782.2002.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00121/2025 - 23.10.25 - DAMIAO ANTONIO BEZERRA - R$ 10.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:20CE0961

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00013/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do Mirante de Nossa Senhora de Graças, por período de 08 (oito) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EVUR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.285.429/0001-69 - R$ 500.000,00.

Ouro Velho - PB, 30 de Outubro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8A580838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura (Serviços Específicos de Mão de Obra – Diaristas) em todo o Município de Ouro Velho/PB, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 17 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33501098.E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ouro Velho - PB, 30 de Outubro de 2025

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:570843F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Apoio as Atividades Finalísticas e Complementares da Administração Municipal, por período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 08:35 horas do dia 17 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33501098.E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ouro Velho - PB, 30 de Outubro de 2025

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1A0A0BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a Revogação do Decreto Municipal nº 011.2023 de Doação de Terreno previsto na Lei Municipal nº 412/2016 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*
CONSIDERANDO os termos previstos na Lei Municipal nº 412, de 02 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que os beneficiários NÃO cumpriram os requisitos temporais previsto na Lei Municipal nº 412, de 02 de maio de 2016; resolve:

DECRETAR:

Art. 1o – Fica devidamente REVOGADA a DOAÇÃO prevista no Decreto Municipal nº 011, de 28/07/2023, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Xique Xique, pelos motivos de não cumprimento dos requisitos temporais de construção e execução.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 30 de outubro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:9510C2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Declara, em regime de urgência, de utilidade pública, para fins de imediata Desapropriação, na forma amigável, de terreno para Construção de futura Obra Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar futura obra municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da desapropriação da área considerada para a execução de obras nas áreas destinadas Construção de futura Obra Municipal;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade da Construção de futura Obra Municipal;

CONSIDERANDO que a referida Desapropriação é consensual com as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que existe Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo Georreferenciado, Plantas e Encartes do referido terreno em anexo;

D E C R E T A

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, o terreno localizado neste Município de Ouro Velho/PB, conforme documentos em anexos, cuja área é de **18.069,53 m²** *de* ***propriedade do Sr. Fernando Francisco de Araújo.***

Art. 2º - O terreno desapropriado se destina à utilização da área para Construção de futura Obra Municipal.

Art. 3º - Esta desapropriação é considerada de urgência, com imissão na posse do referido terreno, de forma consensual entre às partes.

Art. 4º - O expropriado já apresentou, anexado aos referidos autos, os documentos de propriedade do terreno e pessoais.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para fins de desapropriação do referido terreno, conforme laudo de avaliação em anexo, **a ser pago em nome do Sr. Fernando Francisco de Araújo**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se;
Publique-se;
Comunique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Ouro Velho/PB, em 30 de outubro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

FERNANDO FRANCISCO DE ARAÚJO
Expropriado

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CAVALCANTI
Esposa do Expropriado

DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
Advogado - OAB/PB nº 27.787

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:2E1C8CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do Mirante de Nossa Senhora de Graças, por período de 08 (oito) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho – PB; DESIGNO os servidores José Givaldo de Sousa, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Chefe de Departamento de Engenharia, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 30 de Outubro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:6B97A0E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00032/2025, para o dia 03 de Novembro de 2025 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 03 de Novembro de 2025 às 08:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011.E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br. Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Paulista - PB, 30 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00033/2025, para o dia 03 de Novembro de 2025 às 10:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 03 de Novembro de 2025 às 10:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na

Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011.E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br. Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Paulista - PB, 30 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, para o dia 03 de Novembro de 2025 às 13:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 03 de Novembro de 2025 às 13:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011.E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br. Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Paulista - PB, 30 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025
O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 08:30 hs do dia 04 de Novembro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviço de locação de impressoras, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Justificativa: Razões de erro de informação ocorrido no item 01 do Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011.E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 30 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:40C12D2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA № 0287/2025 – GP

Dispõe sobre a reintegração de servidora ao serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,
***CONSIDERANDO** a decisão/determinação emanada do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, referente à reintegração da servidora pública municipal abaixo identificada;*
***CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora no quadro de pessoal do Município;*
RESOLVE:
***Art. 1º** Determinar a **REINTEGRAÇÃO** da servidora **MARIA APARECIDA DE MELO AZEVEDO**, matrícula nº **000019-1**, ao **Serviço Público Municipal**, no cargo de **TELEFONISTA**, para exercer suas funções na **Escola Santa Ana de Albuquerque**, com **lotação na Secretaria Municipal de Educação**.*
***Art. 2º** A presente reintegração decorre de **decisão/determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, produzindo seus **efeitos a partir de 01 de novembro de 2025**.*
***Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.*
***Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:2445C56F

GABINETE
DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA ADOTADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL **096**/2025

DISPÕE SOBRE: *Decreta situação anormal. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas da Zona Rural e Zona Urbana do município de Pedra Lavrada adotada pela Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal que disciplina a Declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do SIMPDEC, e:
Considerando o Parecer Técnico n° 002/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil;
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;
Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;
Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;
Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;
Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;
DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL e Urbana do município de PEDRA LAVRADA, afetadas pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0),**
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações, as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da Emergência ou Calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;
Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 025/2025, revogadas todas disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se; Arquive-se,

Pedra Lavrada, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:8533F6B1

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AD Nº 0004/2025

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023/FNDE/MEC – SIGARP Nº 105182 – AQUISIÇÃO DE Ônibus Rural Escolar (ORE 2) – Transmissão Mecânica; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVG BRASIL LTDA - CNPJ: 36.519.422/0001-15 - R$ 421.971,65.

Pedra Lavrada - PB, 28 de Outubro de 2025

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:DC9830EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AD Nº 0004/2025

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023/FNDE/MEC – SIGARP Nº 105182 – AQUISIÇÃO DE Ônibus Rural Escolar (ORE 2) – Transmissão Mecânica. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0006/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0008/2023, realizado pelo MEC/FNDE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12 – EDUCAÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL 2002 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE 1015 – ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR 077 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 1.570 / 0000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres. VIGÊNCIA: até 28/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00170/2025 - 28.10.25 - IVG BRASIL LTDA - CNPJ 36.519.422/0001-15 - R$ 421.971,65.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:771AF0ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.272/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em
conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$1.122.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**60.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**60.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1090	**AMPL/REFORMAR/EQUIP CENTRO DE FORM. DE PROFESSORES**	
	12.361.2028.1090.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	Valor Total da Ação (1090) R$	**150.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190130000.542 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	586.000,00
	12.361.2011.2082.3390300000.569 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**626.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190130000.542 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**125.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**901.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2038	**MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS**	
	10.302.2005.2038.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R$	**8.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**35.000,00**
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R$	**80.000,00**
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**18.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**141.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	8.244.2001.2090.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**20.000,00**
	Valor Total R$	**1.122.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$1.122.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3390360000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
	4.122.1002.2004.3390390000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00
	4.122.1002.2004.3390390000.753 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.400,00
	4.122.1002.2004.3390400000.501 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.500,00
	4.122.1002.2004.3390400000.753 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	71.100,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**260.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**260.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1037	**CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA**	
	12.365.2010.1037.4490510000.542 OBRAS E INSTALAÇÕES	125.300,00
	12.365.2010.1037.4490510000.570 OBRAS E INSTALAÇÕES	111.900,00
	Valor Total da Ação (1037) R$	**237.200,00**

1141	**CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES**	
	12.361.2011.1141.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES	274.800,00
	12.361.2011.1141.4490520000.710 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.900,00
	Valor Total da Ação (1141) R$	**354.700,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 270.100,00	
	Valor Total da Ação (2082) R$	**270.100,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**862.000,00**
	Valor Total R$	**1.122.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF7F1DC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO DO CMDDPI Nº 011, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Captação de Recursos e Sustentabilidade da Organização, referente ao Projeto Laços Restaurados do município de Pombal/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.919/2020 e alteração na Lei Nº 1.963/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade em deliberar Políticas Públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB realizada no dia 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Captação de Recursos e Sustentabilidade da Organização, referente ao Projeto Laços Restaurados do município de Pombal/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2025.

Pombal/PB, 15 de setembro de 2025.

SCARLLATE DA SILVA SOUSA FORMIGA
Presidente do CMDDPI
Gestão 2024/2026

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:CE512959

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0563/2025
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
CONTRATADA: MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ: 45.137.602/0001-23
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 313.551,94 (Trezentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 1.567.759,71 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

Pombal-PB, 17 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ n.° 45.137.602/0001-23
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:6E03862B

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 15 de outubro de 2025.

ADITIVO: 001
CONTRATO Nº 845/2024
OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
OBJETIVO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor
CONTRATADO: MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ SOB O Nº 12.541.735/0001-01
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 157.491,08 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 813.261,08 (Oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos).
JUSTIFICATIVA: Art. 124, inc. I, "a" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:53C0417D

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 30.10.2025

CEIP nº 120/2025
Nome Completo LETHICIA FABIA SILVA MARTINS
CPF 109.356.704-08
Motivo da Rescisão comum acordo, a pedido da contratada - PA nº 1203/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 324/2025
Nome Completo Mayara Andreza Almeida Oliveira
CPF 099.899.934-24
Motivo da Rescisão comum acordo, a pedido da contratada - PA nº 1215/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 340/2025
Nome Completo Antônio Carlos Rodrigues Alves
CPF 043.880.004-81
Motivo da Rescisão de comum acordo, a pedido do contratado - PA nº 1213/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 342/2025
Nome Completo Cleia Tamaris Calado
CPF 072.239.694-58

Motivo da Rescisão de comum acordo, a pedido da contratada - PA 1257/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 431/2025
Nome Completo Juliermeson do Nascimento Ferreira
CPF 122.376.104-52
Motivo da Rescisão comum acordo, a pedido do contratado - PA nº 1208/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 439/2025
Nome Completo Pablo Gil da Silva Nascimento
CPF 070.484.634-90
Motivo da Rescisão comum acordo, a pedido do contratado - PA nº 1210/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 467/2025
Nome Completo Doniel Duarte Souto
CPF 719.110.424-40
Motivo da Rescisão de comum acordo, a pedido contratado - PA nº 1209/2025

CEIP nº 478/2025
Nome Completo Nágyla Oliveira de Lima Barbosa
CPF 154.561.114-97
Motivo da Rescisão comum acordo, a pedido da contratada - PA nº 1221/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

CEIP nº 483/2025
Nome Completo Izabela Alves de Medeiros
CPF 709.541.684-29
Motivo da Rescisão de comum a cordo, a pedido da contratada - PA nº 1207/2025
Data da Rescisão 30/10/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:78BBE420

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 908/2025 E Nº 909/2025.
INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS.

CONTRATO Nº 908/2025
CONTRATADO: ANTONIO AILTON FLORENCIO DA NOBREGA
CNPJ: 21.679.084/0001-01
PRAZO: 22/10/2026
VALOR: R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

CONTRATO Nº 909/2025
CONTRATADO: AUTO PECAS FERNANDES LTDA
CNPJ: 44.860.832/0001-53
PRAZO: 22/10/2026
VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 22 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:A3AE537D

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0224/2025

Pombal/PB, 30 de outubro de 2025.

À Ilma. Contratada

LPK LTDA, com sede na Rua VER BATISTA PEREIRA, nº 768, bairro: Canto / Balneário, Florianópolis-SC, CEP: 88.075-525; inscrita no CNPJ sob o n.° 00.535.560/0001-40;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do

Contrato n. 789/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 069/2025, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Requisição Administrativa n. 023362), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
029018	Protetor solar com FPS 50: resistente a água, proteção UVA–UVB, ação hidratante, não oleoso, uso para corpo e rosto, feito exclusivamente para trabalhador com alta exposição ao sol, facilidade na aplicação, contendo bombona econômica, indicado para pele altamente sensível, hipoalegênico, prevenindo o envelhecimento precoce da pele, espalha com facilidade e não deixa a pele esbranquiçada, rápida absorção, ação hidratante, fragrância suave, não comendogênico, embalagem com 200ml. Com validade mínima de 10 (dez) meses. Parâmetro de qualidade: sundown ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	ALG SUN	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Serviços Públicos foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para a Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço de fornecimento de manutenção das vias urbanas pelos servidores públicos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 789/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 069/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:09E8DAC4

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0225/2025

Pombal/PB, 30 de outubro de 2025.

À Ilma. Contratada

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.014-330; inscrita no CNPJ sob o n.° 23.496.174/0001-92;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 443/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 042/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração, respectivamente (Requisições Administrativas n. 023111, n.023108 e n. 023114), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
029035	CART. DE TONER COMP. COM BROTHER TN880/TN3472 12K CHMT	DSI	UND
029054	KIT. FOTOCONDUTOR COMP. COM BROTHER DR880/890 DR3440	DSI	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa às Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço fornecido por cada uma delas.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 443/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 042/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5B20EF3A

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0226/2025

Pombal/PB, 30 de outubro de 2025.

À Ilma. Contratada

INFOR COMPANY SERVICE LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 119, Letra A, Centro, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-270; inscrita no CNPJ sob o n.° 24.846.581/0001-45;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 442/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 042/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, respectivamente, (Requisições Administrativas n. 023109, n.023113 e n. 023116), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
029033	CART. DE TONER COMP. COM BROTHER TN 1060/DCP–1512/HL–1112 1K	PREMIUM	UND
029034	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN660 | DCP–L2540 DCP–L2520 MFC–L2740 MFC–L2700 MFC–L2720 PREMIUM 2.6K	PREMIUM	UND
029037	CART. DE TONER COMP. COM HP CB 435/436/285 2K E UNIVERSAL	PREMIUM	UND
029070	TINTA UNIVERSAL HP/EPSON ET365 BK	KORA	LT
029071	TINTA UNIVERSAL HP/EPSON ET365 YELLOW	KORA	LT
029072	TINTA UNIVERSAL HP/EPSON ET365 MAGENTA	KORA	LT
029073	TINTA UNIVERSAL HP/EPSON ET365 CYAN	KORA	LT

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa às Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete os serviços de fornecidos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 442/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 042/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E91D0AD9

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0402/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 023/2025 que informa que a Conselheira Tutelar Joyce Carla Fernandes Araújo iniciou o usufruto de Licença Gestante e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Joyce Carla Fernandes Araújo, matrícula 3937, em razão do usufruto de Licença Gestante, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025 e limitados ao fim do período de afastamento da Conselheira Tutelar titular.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:31DF62D4

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0426/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pleito de Vacância por posse em cargo inacumulável formulado pela servidora abaixo nominada, gerando o processo administrativo nº 1225/2025, decorrente de sua convocação para assumir cargo efetivo inacumulável com o que atualmente desenvolve neste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer nº 620/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 35, inciso VI da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - **DECLARAR VAGO**, o cargo público de **Operário,** exercido pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 4927**, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura e Desenv Urbano, em virtude de sua **POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**, conforme documentaçao probatoria arquivada nos referidos autos.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do(a) servidor(a), com ciência à(ao) interessado(a) e à secretaria municipal de lotação, com baixa provisória de sua pasta funcional, até o transcurso do prazo legal, onde, em não havendo manifestação de retorno expresso da interessada, será dada baixa definitiva em seu assento funcional.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, .

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0D9F30BB

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0427/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pleito de Vacância por posse em cargo inacumulável formulado pela servidora abaixo nominada, gerando o processo administrativo nº 1214/2025, decorrente de sua convocação para assumir cargo efetivo inacumulável com o que atualmente desenvolve neste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer nº 619/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 35, inciso VI da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - **DECLARAR VAGO**, o cargo público de **Professor da Educação Básica I (MAG I),** exercido pelo(a) Sr(a). **ADEILMA DE FRANÇA SOUZA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0694**, lotado(a) na Secretaria de Educação, em virtude de sua **POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**, conforme documentaçao probatoria arquivada nos referidos autos.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do(a) servidor(a), com ciência à(ao) interessado(a) e à secretaria municipal de lotação, com baixa provisória de sua pasta funcional, até o transcurso do prazo legal, onde, em não havendo manifestação de retorno expresso da interessada, será dada baixa definitiva em seu assento funcional.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, .

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:DC4F477A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0428/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR, A PEDIDO,** o Sr. **DENN'S SANTANA PERÔNICA**, do cargo público em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:652311CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025 CARGO: PSICOPEDAGOGO CONVOCADO(A): ADEILMA DE FRANÇA SOUZA POSIÇÃO: 1º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);

- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se a necessidade de ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5004D740

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE* - UBS SÁVIO WANDERLEY DE MEDEIROS - BAIRRO ALTIPLANO CONVOCADO(A): MONTINEI VENTURA SANTANA POSIÇÃO: 1º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Civil do Estado da Paraíba;
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4ADD55A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA CONVOCADO(A): EDIVANIA SANTANA DOS SANTOS POSIÇÃO: 13º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1F581550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA CONVOCADO(A): GEISA LOURANA GARCIA MARTINS POSIÇÃO: 9º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:

- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:480C3040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA CONVOCADO(A): MIKAEL ICARO ARAUJO POSIÇÃO: 6º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Civil do Estado da Paraíba;

Desta feita, verifica-se a necessidade das seguintes certidões, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A6999CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA CONVOCADO(A): NAYANE KATIA ALMEIDA BARBOSA POSIÇÃO: 4º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F8870F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: CUIDADOR – ZONA URBANA CONVOCADO(A): JULIERMESON DO NASCIMENTO FERREIRA POSIÇÃO: 16º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:

- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:97D3C7A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025
CARGO: CUIDADOR – ZONA URBANA CONVOCADO(A): MARIA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS POSIÇÃO: 11º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9594619E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025
CARGO: EDUCADOR FÍSICO CONVOCADO(A): NILSON CARNEIRO PEREIRA DA SILVA POSIÇÃO: 1º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B7CC900C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025
CARGO: GUARDA MUNICIPAL CONVOCADO(A): CARLOS LUIZ PEREIRA LIMA POSIÇÃO: 4º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:

- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C5F83E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: GUARDA MUNICIPAL CONVOCADO(A): LEANDRO JOSÉ NOBRE LEITE POSIÇÃO: 2º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:33EFA8B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: MOTORISTA CONVOCADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVES POSIÇÃO: 1º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Desta feita, verifica-se o atendimento PARCIAL, havendo a necessidade de complementação da documentação, devendo ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:349B2E0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS ATO CONVOCATÓRIO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.714/2025 CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - LÍNGUA PORTUGUESA CONVOCADO(A): NAIARA MOTA LACERDA ABRANTES POSIÇÃO: 3º

DESPACHO SANEADOR

Versa os presentes autos de Processo Nomeação de Concursado(a) aprovado(a) no certame público realizado pelo município de Pombal-PB, no ano de 2025, adequadamente identificado9a) acima.
Da análise da documentação entregue no prazo legal, identificamos que, no que diz respeito do atestado de antecedentes criminais, há a necessidade de comprovação nas seguintes esferas:

- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Eleitoral (Justiça eleitoral do domicílio eleitoral do(a) interessado(a);

Consta nos autos do presente processo de admissão do(a) concursado(a), as seguintes certidões:
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Civil do Estado da Paraíba;

Desta feita, verifica-se a necessidade de ser juntado aos autos, as seguintes certidões de antecedentes criminais, sob pena de não atendimento as exigências para posse e consequente DESCLASSIFICAÇÃO:
- Federal (Justiça Federal da Circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Estadual (Justiça Estadual da circunscrição de residência do(a) interessado(a);
- Certidão de Antecedentes Criminais Eleitorais.

Para tanto, concedemos prazo de 48 (quarenta e oito horas) para juntada da referida documentação, cuja intimação deva ser feita por meio dos meios disponíveis (telefone/whatsapp, e-mail), sem prejuízo da publicação no Diário oficial dos Municípios, da FAMUP.

Pombal-PB., 30 de outubro de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AA96D7F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Deputado José Pereira Lima de Princesa Isabel/PB, de acordo com a Proposta de nº 10473821000125002/2025 do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 30 de Outubro de 2025

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:74ABEBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando as seguintes especialidades: nutrição, biomedicina, laboratório, clínica médica, medicina do trabalho, cirurgia, anestesiologia, pediatria, ginecologia, assistência social, enfermagem, técnico em farmácia e técnico em enfermagem, conforme as quantidades e condições estabelecidas neste Termo. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 30 de Outubro de 2025

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D4174EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOVO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** da licitação modalidade Pregão Eletrônico 025/2025, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços especializados de apoio, coordenação e organização de eventos externos, incluindo o fornecimento de pessoal (homens e mulheres) devidamente capacitado e uniformizado, para execução de tarefas de coordenação, apoio e logístico e organização geral durante os eventos promovidos pela a Prefeitura de Princesa Isabel/PB. O motivo da retificação é a inclusão do item **6.9. GARANTIA DE PROPOSTA DO EDITAL**. **Data da nova sessão pública:** 14 de novembro de 2025 às 11:00 (onze) horas. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 30 de outubro de 2025

MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
Secretária de Finanças, Administração e Planejamento

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:027021D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 0070/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00070/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00070/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CURRAL DO GADO PARA A CIDADE DE PRINCESA ISABEL–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MINAS MOURAO LTDA - R$ 124.828,53.

Princesa Isabel - PB, 27 de Outubro de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CURRAL DO GADO PARA A CIDADE DE PRINCESA ISABEL–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00070/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA–ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 20.606.2026.2014 (MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 28/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00202/2025 - 28.10.25 - MINAS MOURAO LTDA - R$ 124.828,53.

Princesa Isabel - PB, 27 de Outubro de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:83A86067

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**, através de sua pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025**, publicado na Famup e Jornal do municipio, **devido à necessidade de reformulação do termo de referência.** Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado nos diários oficiais do município Quixaba – PB. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de licitação do municipio, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 29 de outubro de 2025.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA/
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B1E2D9E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de revestimentos cerâmicos e cerâmicas, para melhor atender as secretarias do município de Rio Tinto–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA - CNPJ 21.399.398/0001-50 - R$ 146.540,00.

Rio Tinto - PB, 28 de Outubro de 2025

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:1B797155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de revestimentos cerâmicos e cerâmicas, para melhor atender as secretarias do município de Rio Tinto–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 20.100 – Gabinete do Prefeito; 04 122 0007 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0016–3390.30 – Material de Consumo 20.300 Sec. Administração e Planejamento; 04 122 0007 2008 – Manut. das Ativ. da Sec.de Adm. e Planejamento 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0050–3390.30– Material de Consumo 20.400 – Sec de Finanças: 04 123 0007 2013 – Manut. das Ativ. Da Sec. de Finanças 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0083–3390.30 – Material de Consumo 20.500 – Sec de Educacão 12 361 1004 2017– Manter Ativ.do Salário Educação – QSE; 15500000 – Transferência do Salário – Educação 0157–3390.30 – Material de Consumo 12 361 1004 2019 – Manter Ativ. Do FUNDEB – OUTROS 30% 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 0177–3390.30 – Material de Consumo 20.600 – Fundo Municipal de Saúde de Rio tinto; 10 302 1001 2024 – Manut. ASPS–BLC Custeio: Outros Programas 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manut. Das ações e serviços Públicos de Saúde. 0283–3390.30 – Material de Consumo 10 301 1001 2028 – Manter Ativ do Fundo Municipal de Saúde – FUS; 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 0310–3390.30 – Material de Consumo 10 302 1001 2029 – Manut. ASPS – BLC Custeio: Média e alta complexidade – Ambulatorial 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manut. Das ações e serviços Públicos de Saúde 0319–3390.30 – Material de Consumo 20.700 – Sec do Trabalho e Assistência Social; 08 244 1002 2071 – Manut. Da Sec. do Trabalho e da Assistência Social 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0698–3390.30 – Material de Consumo 08 244 1002 2040 – Manut. Programa Criança Feliz; 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 0383–3390.30 – Material de Consumo 08 244 1002 2044 – Manter Ativ. da Cozinha Comunitária 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0416–3390.30 – Material de Consumo 08 244 1002 2041 – Manutenção MDS – BLC PROT SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 0390–3390.30 – Material de Consumo 20.900 – Sec de Assuntos Indígenas 04 423 0007 2055 – Manut. Das Ativ. Da Sec. de Assuntos Indígenas 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0465–3390.30– Material de Consumo 21.000 – Sec de Agricultura e Pesca 20 608 1008 2057 – Manut. das Ativ. Agric e Pesca 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0482–3390.30 – Material de Consumo 21.100 – Sec de Desenvolvimento Urbano e Rural 15 122 0007 2059 – Manut. Das Ativ.da Sec.de Des. Urbano e Rural 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 0557–3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o

final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00223/2025 - 28.10.25 - ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA - CNPJ 21.399.398/0001-50 - R$ 36.635,00.

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:2C613A2B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA
ERRATA: No Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 28/10/2025, onde se lê ... Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº DV00025/2025. Leia-se: ... Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº DV00026/2025.

São Domingos - PB, 28 de Outubro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:AC3FD3D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO JOSÉ CASIMIRO LOPES. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00008/2025 - E C a de Melo Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 29.107.599/0001-49 - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 10.587,04. ASSINATURA: 29.10.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:5DB3F066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA N° DV00048/2025

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00346/2025 - 29.10.25 - CENTROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - CNPJ 06.091.308/0001-76 - R$ 6.560,00; CT Nº 00347/2025 - 29.10.25 - ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA - CNPJ 07.886.183/0001-33 - R$ 6.564,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:98739520

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025 – LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (VERSÃO PLUS 50), para o município de São José de Espinharas-PB, em favor de: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95**, com o Valor Global ofertado de R$ 4.525,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 29 de outubro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:42C1A6AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material esportivo.

Considerando a análise do presente processo, verificou-se a existência de falha administrativa, consistente na ausência de resposta tempestiva ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa Vertentes Materiais Esportivos Ltda, CNPJ nº 52.755.750/0001-77, o que compromete a lisura e a regularidade do certame. Diante desse equívoco, constata-se que não estão assegurados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência, que devem nortear a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Assim, visando resguardar a segurança jurídica, a moralidade administrativa e o interesse público, justifica-se a necessidade de revogação do processo em curso, para abertura de um novo processo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 30 de outubro de 2025.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
Pregoeira

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5F02C022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

Retifica-se o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025, publicado no dia 23 de outubro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, edição nº 3983, Código Identificador: BFA0035C. Onde se Lê: 'VALOR GLOBAL de R$ 2.308,50 (dois mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos)", Leia-se: "VALOR GLOBAL de R$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais)".

São José do Brejo do Cruz - PB, 30 de outubro de 2025

EDILMA LOPES TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 029/2025

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:C2C9D3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHÔA LTDA, CNPJ: 06.348.590/0001-24; OBJETO: Contratação de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas); VIGÊNCIA: termo inicial em 30 de outubro de 2025 e termo final em 30 de outubro de 2026; VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 86.140,07 (oitenta e seis mil cento e quarenta reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Gestão/Unidade: 10 – Saúde.2 Fontes de Recursos: 1.500.1002/340.211 1.500.1002; 1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.1002/300.500 1.500.1002; 2.600.3110/300.600 2.600.3110. 3 Programa de Trabalho: 0051; 0015; 0048. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Plano Interno: 2011 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA; 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL; 2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2040 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A; 2183 - MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF E EQUIPE E-UM; 2184 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE: SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - pelo Credenciante e Raquel Araújo Costa Uchôa –Credenciado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 30 de outubro de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:01594052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA SOUZA E MOURA CLÍNICA MEDICA LTDA-CLÍNICA REVIGORA, CNPJ: 33.974.608/0001-76; OBJETO: Contratação de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas); VIGÊNCIA: termo inicial em 29 de outubro de 2025 e termo final em 29 de outubro de 2026; VALOR TOTAL: R$ 238.900,00(duzentos e trinta e oito mil novecentos reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Gestão/Unidade: 10 – Saúde.2 Fontes de Recursos: 1.500.1002/340.211 1.500.1002; 1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.1002/300.500 1.500.1002; 2.600.3110/300.600 2.600.3110. 3 Programa de Trabalho: 0051; 0015; 0048. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Plano Interno: 2011 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA; 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL; 2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2040 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A; 2183 - MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF E EQUIPE E-UM; 2184 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE: SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - pelo Credenciante e Maria do Socorro Souza –Credenciado.
.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de outubro de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:8151B425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: LOPES & SANTOS LTDA – CLINICA DE OLHOS DR. SALVADOR SANTOS, CNPJ: 13.301.929/0001-00; OBJETO: Contratação de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas); VIGÊNCIA: termo inicial em 29 de outubro de 2025 e termo final em 29 de outubro de 2026; VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 7.070,07 (sete mil setenta reais e sete centavos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Gestão/Unidade: 10 – Saúde.2 Fontes de Recursos: 1.500.1002/340.211 1.500.1002; 1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.1002/300.500 1.500.1002; 2.600.3110/300.600 2.600.3110. 3 Programa de Trabalho: 0051; 0015; 0048. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Plano Interno: 2011 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA; 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL; 2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2040 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A; 2183 - MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF E EQUIPE E-UM; 2184 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE:SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - pelo Credenciante e Gustavo Torres Lopes Santos –Credenciado.
.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de outubro de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:49656780

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 282/2025.

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 282/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00038/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa S C SOUSA DA SILVA LTDA, CNPJ sob nº 08.250.978/0001-13 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 00038/2025 - Processo Administrativo n. º 00024/2025, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **" S C SOUSA DA SILVA LTDA, CNPJ sob nº 08.250.978/0001-13''.**

I – Gestor do Contrato: **José Germano de Souza lima**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
Matrícula n.º. 2853

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Gerciano Gomes da Silva**
Secretário Adjunto Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Matrícula. n.º. 2949

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 21 de outubro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8F73F80C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços profissionais de engenharia, na fiscalização, supervisão de obras, acompanhamentos de obras no Sistema do Governo Federal dos diversos convênios, termos de compromissos, contratos de repasse, firmados com órgãos dos Governos Federal e Estadual, destinados a Secretaria de Infraestrutura. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00033/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00069/2024 - Mns Construcoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.10.25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:02679C29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "RAFAEL DONO" através da empresa detentora da marca RANIERI NOBREGA FERREIRA-ME, devidamente registrada sob o CNPJ nº 10.367.987/0001-30, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 64 (SESSENTA E QUATRO) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB", no dia 13 de dezembro de 2025, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
FAVORECIDO: RANIERI NOBREGA FERREIRA-ME, CNPJ nº 10.367.987/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 30 de outubro de 2025.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:4D4D6BD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda "BANDA STYLLUS" através da empresa detentora da marca A. P. SILVA OLIVEIRA LTDA-A2 PRODUCOES EVENTOS E SHOWS, devidamente registrada sob o CNPJ nº 12.223.711/0001-04, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 64 (SESSENTA E QUATRO) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB", no dia 14 de dezembro de 2025, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
FAVORECIDO: A. P. SILVA OLIVEIRA LTDA-A2 PRODUCOES EVENTOS E SHOWS, CNPJ nº 12.223.711/0001-04.
VALOR TOTAL: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 30 de outubro de 2025.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:25C22F35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda "CAVALEIROS DO FORRO" através da empresa detentora da marca MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 01.402.019/0001-27, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 64 (SESSENTA E QUATRO) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB", no dia 14 de dezembro de 2025, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
FAVORECIDO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27.
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 30 de outubro de 2025.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:7092465B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 399/2025, DE 30 DE OUTUBRO 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 399/2025, De 30 de outubro 2025.

Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Grande, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente

de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 01/09/2003 a 01/12/2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Grande-PB do crédito decorrente de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), cujo período de débito abrange o período compreendido entre **01/09/2003 a 01/12/2006**, respeitada a prescrição declarada nos autos do processo judicial para os períodos anteriores.

Parágrafo único. Os créditos de que trata a presente lei são decorrentes de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), depositado pela União em favor do município de Serra Grande – PB, apurados no Processo Judicial nº 0001988-34.2008.4.05.8202.

Art. 2º Do total de créditos recebidos pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Grande-PB, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, comissionado ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Grande, no período de **01/09/2003 a 01/12/2006**;

II – aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de Serra Grande-PB, no período de **01/09/2003 a 01/12/2006**, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;

III – pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior.

§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito em conta vinculada ao vencimento, provento ou pensão de cada servidor beneficiário, em conta bancária informada em procedimento de atualização cadastral ou por meio de depósito judicial.

§3º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Serra Grande ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse aos profissionais fica condicionado ao recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido na decisão judicial, em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas de:

I – 40% (quarenta por cento) no 1° (primeiro) ano;

II – 30% (trinta por cento) no 2° (segundo) ano;

III – 30% (trinta por cento) no 3° (terceiro) ano.

Art. 4º O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2° desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I – o valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

II – não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2° do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;

III – não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º O abono destinado aos beneficiários que, porventura, mantenham vínculo com o Poder Executivo será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e no prazo a serem definidos em regulamento, constando rubrica específica no contracheque para identificação do pagamento correspondente ao precatório.

§1º Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial, que será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, os referidos valores pertencentes ao de cujus serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de Serra Grande;

II – cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período de **01/09/2003 a 01/12/2006**.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande-PB, 30 de outubro de 2025.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:08B525D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. º 400/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N. º 400/2025, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade

Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:
I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;
III – Encerrarem as suas matrículas;
IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11 A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13. Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não economicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Grande–PB, em 30 de outubro de 2025.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:8A2751E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 401/2025. DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho, de acordo com a Lei Federal de nº 11.788/08 (Lei do Estágio).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho, nos quais serão instituídos critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em que passam a vigorar de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O mencioando Programa Municipal oportuniza a inserção de estudantes no mercado de Trabalho, através da contratação na madalidade de Estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal e as suas Secretarias e demais órgãos administrativos, tem como objetivo proporcionar a complementação educacional, aprendizagem e capacitação, através de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º Apenas poderão integrar o Programa acima, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas, que estejam cursando educação de nível técnico ou ensino médio ou educação de jovens e adultos ou superior ou anos finais do fundamental, ainda alunos de cursos de graduação.

§ 1º Poderão estagiar, os estudantes que estejam matrículados em qualquer período do curso, desde que cumpra aos critérios estabelecidos pelo Programa de Estágio, exceto os que estiverem no último período do curso.

§ 2º Apenas o estudante poderá ingressar no estágio mediante o Instrumento que faz a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

– Município
– Estudante
– Instituição de Ensino
– Agente de Contratação.

§ 3º Para a integração no mencionado Programa Municipal não será obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

Art. 4º O estágio será classificado como Estágio Curricular Não-Obrigatório.

Art. 5º O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio currícular não-obrigatório será remunerado, de acordo com a escolaridade do estudanete e a complexidade das atividades que serão realizadas, ficando a cargo do Gestor Municipal determinar o valor da bolsa, conforme os critérios acima, podendo regulamentar via resolução administrativa.

§ 2º Fica autorizado a empresa ou associação civil que tenha comprovação de atuação como Agentes de Integração, conforme a Lei Federal do estágio citada, para realizar todas as atividades descritas do Agente Integrador, especificamente no artigo 5º e seguintes, sendo responsável e por suas expensas, contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio;

§ 3º Será extipulado o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal que deverá atender às disposições contidas no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto os estagiários que estejam cursando ensino superior, pós graduação e técnico.

§ 4º Aos estagiários que desenvolverem atividades complementares nas escolas da zona rural, a Secretaria de Educação disponibilizará transporte para seu deslocamento de ida e volta.

Art. 5º Quando constatada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, caso não seja sanada, o mesmo será automaticamente excluído do projeto de estágio.

Art. 6º. O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular não obrigatório, após a devida entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

– plano de estágio;
– dados pessoais do estagiário;
– declaração da Instituição de Ensino que está matriculado.

Art. 7º. Fica a critério da Prefeitura Municipal estabelecer o valor da bolsa estágio observando os seguintes critérios: nível de escolaridade, carga horária do estágio, complexidade e relevância das atividades e função, que serão determinantes para o valor da bolsa estágio.

Art. 8º. O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados e eventuais benefícios, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB e as suas respectivas Secretarias.

Art. 9º. A durabilidade do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, os termos de compromisso de estágio, podem ser renovados através de termos aditivos conforme necessidade.

Art. 10. A jornada de estágio não-obrigatório seguirá o critério que está determinado pela Lei Federal 11.788/08, especificamente no art. 10º.

Art. 11. A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13. É dever do estagiário não-obrigatório:
– nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
– cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
– efetuar o registro de frequência;
irá desenvolver as atividades de estágio;
– ser assíduo e pontual;
– exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
– guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
– manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
– zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;
– comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
– comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
– ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
– Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde;

Art. 14. É vedado ao estagiário:
– manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
– realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
– entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;
– promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;
– identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
– ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
– retirar qualquer documento ou congênere, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
– utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

Art. 15. É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

– comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário de Educação a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
– assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.
– promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
– realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
– zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá:

– pela conclusão e/ou interrupção do curso;
– pelo não cumprimento ao disposto no art. 18 desta Lei;
– pela incidência das hipóteses previstas no art. 19 desta Lei.
– a pedido do estagiário;
– a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
– pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
– por má conduta.
– automaticamente, ao término do prazo acordado;
– pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
– pelo não comparecimento inj ustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 17. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto a Prefeitura ou Secretaria que esteja lotado, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Art. 18. O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008, bem como qualquer outro vínculo, apenas e tão somente o estágio.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste artigo.

Art. 19. Fica a critério do município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não economicos, intermediadoras para a contratação de estagiários, bem como deverá disponiblizar diversos cursos de capacitação profissional, conforme as necessidades do Município.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especial para a manutenção do Programa.

Art. 21. A Lei Municipal seguirá adstrita nos demais artigos, conforme a Lei Federal 11.788/08, por ser de competência geral da União sobre a matéria.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Grande–PB, em 30 de outubro de 2025.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:24CA53F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 402/2025. DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "N" sentido a rua que dá acesso ao açude do sitio Cafundó de Rua JOSÉ ARAÚJO FILHO, mais conhecido como Cazuza Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ ARAÚJO FILHO, mais conhecido como Cazuza Araújo, a Rua Projetada "N" sentido a rua que dá acesso ao açude do sítio Cafundó.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se for necessárias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande–PB, em 30 de outubro de 2025.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:17189C4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 403/2025. DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Acadêmico Francisco Vidal de Moura de Quadra Poliesportiva Professora Itamara Pereira Zuza e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Acadêmico Francisco Vidal de Moura de Quadra Poliesportiva Professora Itamara Pereira Zuza, localizada no anexo da referida escola.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se for necessárias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande–PB, em 30 de outubro de 2025.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0FCEE98D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 260/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Zezito Marcelino Lira,** sob matrícula nº **1105,** ocupante do cargo de **Gari,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de **03/11/2025 a 03/12/2025**, correspondente ao ano de **2023**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 30 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:55F85A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 261/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Roberto Fagner Silva Campos,** matrícula nº **2448**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Laboratório de Análises Clínicas,** FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de **03/10/2025 a 21/10/2025**, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de **2022**, com base no Decreto Municipal nº 028/2022PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 30 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:B58817B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 262/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Roberta Gouveia da Silva Bezerra,** sob matrícula nº **1629,** ocupante do cargo de **Enfermeira PSF,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de **01/11/2025 a 30/11/2025**, correspondente ao ano de **2023**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 30 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:336801E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Samuel Brilhante Gonçalves,** sob matrícula nº **1857,** ocupante do cargo de **Condutor de Ambulância,** RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (SEM VENCIMENTO), concedido pela Portaria nº 075/2025, de 01 de abril de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:630F3ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Selma de Fátima Souto Cardoso,** sob matrícula nº **113,** ocupante do cargo de **Cozinheira,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de 04/11/2025 a 03/12/2025, referente ao ano de **2024**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 30 de outubro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:27F20F96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 041/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **53.790.847 NAZARÉ RODRIGUES GUEDES** , CNPJ: 53.790.847/0001-83, com sede na R PC Rua Manoel Marques, n.º 878, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por Nazaré Rodrigues Guedes, portadora do CPF nº 043.280.144-80, residente e domiciliada no município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor global de **R$ 48.190,00 (Quarenta e Oito Mil Cento e Noventa Reais)**.

TAVARES - PB, 20 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B0A0223D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 041/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **53.790.847 NAZARÉ RODRIGUES GUEDES** , CNPJ: 53.790.847/0001-83, com sede na R PC Rua Manoel Marques, n.º 878, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por Nazaré Rodrigues Guedes, portadora do CPF nº 043.280.144-80, residente e domiciliada no município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 pelo valor global de **R$ 48.190,00 (Quarenta e Oito Mil Cento e Noventa Reais)**.

TAVARES - PB, 20 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9ECB7547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 042/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **MARIANA MARIA DA SILVA LTDA** , CNPJ: 24.236.650/0001-07, com sede na Rua TV São Miguel, n.º 17, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por Nazaré Rodrigues Guedes, portadora do CPF nº 043.280.144-80, residente e domiciliada no município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor global de **R$ 48.265,00(Quarenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**.

TAVARES - PB, 20 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:53C64A6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 042/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **MARIANA MARIA DA SILVA LTDA** , CNPJ: 24.236.650/0001-07, com sede na Rua TV São Miguel, n.º 17, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por Mariana Maria Da Silva, portadora do RG sob o Nº 3.692.529 SSDS/PB CPF nº 097.242.614-09, residente e domiciliada no município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000,pelo valor global de **R$ 48.265,00(Quarenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**.

TAVARES - PB, 20 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:10B8B701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2025 DISPENSA Nº. 41/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 **E A EMPRESA 53.790.847 NAZARÉ RODRIGUES GUEDES**, CNPJ: 53.790.847/0001-83**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES.
VALOR GLOBAL: R$ 48.190,00 (Quarenta e Oito Mil Cento e Noventa Reais).
VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 21/10/2026
DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 21 de outubro de 2025, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3B14E679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2025 DISPENSA Nº. 42/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 **E A EMPRESA MARIANA MARIA DA SILVA LTDA**, CNPJ: 24.236.650/0001-07**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES.
VALOR GLOBAL: R$ 48.265,00(Quarenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais).
VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 31/12/2025
DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 21 de outubro de 2025, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1244EAEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DE ADJUDIACAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a o art. 71, inc. IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve, **ADJUDICAR** o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS REFERENTE A COMPETÊNCIA ANUAL DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - AGILIZASUAS COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS NO SISTEMA AGILIZA SUAS PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, em favor da empresa: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada pela senhora EDJANE BARBOSA DE FREITAS

ARAÚJO, advogada, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.296505, pelo valor mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),** durante o período de 12 meses; e **HOMOLOGAR** o processo de Inexigibilidade De Licitação Nº 030/2025.

Tavares – PB, 23 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B1C1FA65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS REFERENTE A COMPETÊNCIA ANUAL DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - AGILIZASUAS COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS NO SISTEMA AGILIZA SUAS PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
EMPRESA CONTRATADA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Bairro Jardim Magnólia, CEP: 58.705-578, Patos – PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inc. III, alínea C e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
VIGÊNCIA: 24/10/2025 à 24/10/2026
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e Pela Contratada: EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO - Contratada.

Tavares/PB, 24 de outubro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4D9CB65F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00049/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00049/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamentos e móveis destinados à premiação da campanha IPTU Premiado do Município de Uiraúna – PB, incluindo entrega, garantia e assistência técnica, conforme especificações e quantidades; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 62.231.880 ARGEMIRO DUARTE FERREIRA FILHO - R$ 14.489,00.

Uiraúna - PB, 15 de Setembro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis destinados à premiação da campanha IPTU Premiado do Município de Uiraúna – PB, incluindo entrega, garantia e assistência técnica, conforme especificações e quantidades. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00049/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.510 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS; 04 123 1008 2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS; Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 000123 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 17/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00049/2025 - 17.09.25 - 62.231.880 ARGEMIRO DUARTE FERREIRA FILHO - R$ 14.489,00.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7B79CFC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de show artístico com o cantor Pablo – A Voz Romântica, artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, para apresentação ao vivo durante as comemorações alusivas ao 72º aniversário de emancipação política do Município de Uiraúna – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - R$ 604.000,00.

Uiraúna - PB, 13 de Agosto de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor Pablo – A Voz Romântica, artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, para apresentação ao vivo durante as comemorações alusivas ao 72º aniversário de emancipação política do Município de Uiraúna – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO; 13 392 1005 2055 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS; 13 392 1005 2056 MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00210/2025 - 13.08.25 - AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - R$604.000,00.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:CDEF3DFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ontratação de artista consagrado, Xand Avião, para realização de show musical durante as festividades de Emancipação Política do Município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 600.000,00.

Uiraúna - PB, 10 de Setembro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de artista consagrado, Xand Avião, para realização de show musical durante as festividades de Emancipação Política do Município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO; 13 392 1005 2055 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS; 13 392 1005 2056 MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 10/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00241/2025 - 10.09.25 - ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 600.000,00.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:39C5B03B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea g, da Lei 14.133/21, que objetiva: presente inexigibilidade tem por objeto a contratação de profissional especializado para execução de 04 (quatro) bustos monumentais, com metodologia e técnica de execução diferenciada; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - R$ 72.000,00.

Uiraúna - PB, 31 de Outubro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00029/2025. OBJETO: presente inexigibilidade tem por objeto a contratação de profissional especializado para execução de 04 (quatro) bustos monumentais, com metodologia e técnica de execução diferenciada. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Ranilson Viana Barbosa Esculturas e Monumentos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 31421530.

Uiraúna - PB, 31 de Outubro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:85A84CB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento temporário de equipamentos de suporte ventilatório de baixo fluxo, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos.. VIGÊNCIA: até 26/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00251/2025 - 26.09.25 - RB LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ **.***.631/0001-** - R$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:64D16281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e rural no Município de Uiraúna/PB, incluindo coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, varrição e manutenção de áreas públicas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: 20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA–ESTRUTURA 15 452 1006 2015 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000237 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 02/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00255/2025 - 02.10.25 - GENINHO CONSTRUCOES, LOCACOES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ **.***.267/0001-** - R$ 1.503.532,32 (milhão quinhentos e três mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7E577446

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone:8399675-6599.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br

Uiraúna - PB, 30 de Outubro de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:99552476

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, informa-se que sessão marcada para dia 30/10/2025, foi adiada para às 08:40 horas do dia 05 de Novembro de 2025, por motivo de força maior, fica estendido o prazo de abertura licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de equipamentos com manutenção e fornecimento de insumo de aparelho de exames clínicos laboratoriais destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone:.E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 30 de Outubro de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:364F2DD2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10004/2025

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, localizada na Rua Janúncio Balduino - Centro - Junco do Seridó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 10004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMULAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ - CNPJ nº 13.069.201/0001-97.

VENCEDOR: A & D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ: 23.447.149/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA. Porcentagem do desconto a ser aplicado nos preços dos medicamentos de A a Z da linha farma, sobre a tabela da vigente na data de emissão da correspondente Nota Fiscal.	DIVERSAS	PERCENTUAL	1	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA. Porcentagem do desconto a ser aplicado nos preços dos medicamentos de A a Z da linha farma, sobre a tabela da vigente na data de emissão da correspondente Nota Fiscal.	DIVERSAS	PERCENTUAL	1	500.000,00	500.000,00
3	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA. Porcentagem do desconto a ser aplicado nos preços dos medicamentos de A a Z da linha farma, sobre a tabela da vigente na data de emissão da correspondente Nota Fiscal.	DIVERSAS	PERCENTUAL	1	100.000,00	100.000,00
TOTAL						1.600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No Item 01 deverá ser aplicado um desconto de 32,00% (trinta e dois por cento sobre o valor; Nos Itens 2 e 3 deverão ser aplicados um desconto de 65,00% (sessenta e cinco por cento sobre os valores. Os descontos devem ser aplicados quando da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 10004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 10004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A & D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
23.447.149/0001-19
Valor: R$ 1.600.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia.

Junco do Seridó - PB, 30 de Outubro de 2025

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA -
Secretario

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:21CA7CCF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2025

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa, Estado da Paraíba, localizada na Praça Deputado Francisco Pereira - Centro - Lagoa - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO, de 02 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - CNPJ nº 09.151.796/0001-58.

VENCEDOR: GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI					
CNPJ: 23.871.427/0001-60					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PELVE COM CONTRASTE	UND	10	470,00	4.700,00
2	PELVE	UND	10	350,00	3.500,00
3	ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE	UND	10	850,00	8.500,00
4	ABDOMEN TOTAL	UND	10	580,00	5.800,00
5	COLUNA CERVICAL–LOMBAR C/CONTRASTE	UND	10	565,00	5.650,00
6	COLUNA CERVICAL–LOMBAR	UND	10	350,00	3.500,00
7	COLUNA CERVICAL–DORSAL C/CONTRASTE	UND	10	664,00	6.640,00
8	COLUNA CERVICAL–DORSAL	UND	10	379,00	3.790,00
9	COLUNA TORÁXICA C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
10	COLUNA TORÁXICA	UND	10	331,00	3.310,00
11	JOELHO DIREITO C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
12	JOELHO DIREITO	UND	10	280,00	2.800,00
13	JOELHO ESQUERDO C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
14	JOELHO ESQUERDO	UND	10	280,00	2.800,00
15	SACRO ILIACA C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
16	SACRO ILIACA	UND	10	267,00	2.670,00
17	BACIA PELVE C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
18	BÁCIA PELVE	UND	10	267,00	2.670,00
19	CRÂNIO C/CONTRASTE	UND	15	474,00	7.110,00
20	CRÂNIO	UND	10	280,00	2.800,00
21	SELA TÚRCICA C/CONTRASTE	UND	20	474,00	9.480,00
22	SELA TÚRCICA	UND	20	284,00	5.680,00
23	CARDÍACA C/CONTRASTE	UND	20	1.253,32	25.066,40
24	CARDIACA	UND	10	1.306,96	13.069,60
25	DO OMBRO C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
26	DO OMBRO	UND	10	279,00	2.790,00
27	PROSTÁTA C/CONTRASTE	UND	10	616,00	6.160,00
28	PROSTÁTA	UND	20	284,00	5.680,00
29	MAMAS C/CONTRASTE	UND	15	616,00	9.240,00
30	MAMAS	UND	12	293,00	3.516,00
31	TÓRAX C/CONTRASTE	UND	10	610,00	6.100,00
32	TÓRAX	UND	10	298,00	2.980,00
33	COLUNA CERVICAL C/CONTRASTE	UND	12	474,00	5.688,00
34	COLUNA CERVICA	UND	15	297,00	4.455,00
35	ABDOMEM SUPERIOR C/CONTRASTE	UND	10	474,00	4.740,00
36	ABDOMEN SUPERIOR	UND	15	301,00	4.515,00
TOTAL					203.840,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lagoa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI.
23.871.427/0001-60
Valor: R$ 203.840,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal –PB

Lagoa - PB, 29 de outubro de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
- Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:4EDE0A0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, com sede na R Dr. Pedro Rangel, 577, sala 05, São Joao, Itajai-SC, CEP: 88.304-430, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Raimundo Mileo Gomes**, portador(a) do CPF nº 252.393.468-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 072/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	OXIMETRO DE PULSO - Compacto "econômico" portátil; com indicador de pulso medindo spo2, frequência cardíaca e pulso, visor em led com alimentação em pilha aa; tamanho 63,5x34x35mm.	unid.	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
6	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO- Construída em aço carbono, dobrável, braços laterais escamoteáveis; eixos de aço reforçado, pintura epóxi; estofamento 100% capota impermeável e acolchoado; estrutura tipo monobloco com encosto rebatível; rodas traseiras 24´ infláveis raiadas; rodas dianteiras de 6´ maciças com grafo de alumínio; aro de impulso em alumínio com pintura epóxi; sistema de desmontagem rápida ´quick release´ nas quatro rodas; frisos bilaterais; protetor de raios; protetor de roupas incorporado ao apoio de braços; apoio de pés rebatível e regulável na altura; faixa de panturrilha; placa de fixação das rodas traseiras com 06 furos que permitem a regulagem de altura, mudança de ângulo do assento e anteriorização ou posteriorização das mesmas; capacidade para 200 kg; largura do assento de no mínimo 64 cm; largura total da cadeira aberta de 78 á 80 cm;. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	unid.	38	R$ 2.000,00	R$ 76.000,00
7	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO- Construída em aço carbono, dobrável, braços laterais escamoteáveis; eixos de aço reforçado, pintura epóxi; estofamento 100% capota impermeável e acolchoado; estrutura tipo monobloco com encosto rebatível; rodas traseiras 24´ infláveis raiadas; rodas dianteiras de 6´ maciças com grafo de alumínio; aro de impulso em alumínio com pintura epóxi; sistema de desmontagem rápida ´quick release´ nas quatro rodas; frisos bilaterais; protetor de raios; protetor de roupas incorporado ao apoio de braços; apoio de pés rebatível e regulável na altura; faixa de panturrilha; placa de fixação das rodas traseiras com 06 furos que permitem a regulagem de altura, mudança de ângulo do assento e anteriorização ou posteriorização das mesmas; capacidade para 200 kg; largura do assento de no mínimo 64 cm; largura total da cadeira aberta de 78 á 80 cm;. (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	unid.	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
17	SUPORTE PARA SORO -Material aço inoxidável ou alumínio, regulagem, de altura, rodízios com rodízios de 2´, ganchos 4 ganchos	unid.	50	R$ 254,00	R$ 12.700,00
18	CAMA HOSPITALAR PEDIÁTRICA/INFANTIL	unid.	10	R$ 1.720,00	R$ 17.200,00
20	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - Aspirador de secreção, portátil, com fluxo de aspiração livre de aproximadamente 60 L/min. Deverá conter frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga e capacidade mínima de reservatório de 03 litros. Tampa do frasco com vedação hermética e autoclavável. Vacuômetro de 0 a 76 cmHg e bomba isenta de óleo. Controle de vácuo de 0 a 60 cmHg. Sistema de acionamento por interruptor no painel com possibilidade de acionamento por pedal. Gabinete resistente à corrosão com rodízios e com freio. Filtro de ar. Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. Alimentação 220V. Garantia na mínima de 01 ano. Acessórios: mangueira de silicone com metragem mínima de 1,50 m, Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à Anvisa	unid.	5	R$ 825,00	R$ 4.125,00
25	NEBULIZADOR DE AR PORTÁTIL - Com máscaras anatômicas, flexíveis e atóxicas adulto e infantil; elásticos reguláveis; baixo nível de ruído; baixo consumo de energia; garantia mínima de 1 (um) ano. embalagem contendo compressor, máscaras adulto e infantil, micro nebulizador, extensão, filtro de ar, manual de instruções e certificado da ANVISA.	unid.	30	R$ 94,90	R$ 2.847,00
Valor total:		**R$ 141.172,00 (cento e quarenta e um mil e cento e setenta e dois reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Ursa Comercial LTDA
CNPJ nº 26.628.908/0001-38
RAIMUNDO MILEO GOMES
CPF nº 252.393.468-01

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:FCA8CA63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE,CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede na R Padre Teofilo Tworz, 640, Loja 0000, Padro, Recife-PE, CEP: 50.751-315, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**, portador(a) do CPF nº 104.152.454-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 073/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de equipamentos hospitalares tais como (mesa aux. de mayo, escada hospitalar, cadeira de rodas, cama hospitalar e entre outros) e materiais permanentes em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ESCADA HOSPITALAR- Material tubos redondos de aço inox aisi 304, número degraus 2 degraus, revestimento degraus piso em alumínio revestido c/ antiderrapante preto, dimensão escada altura degrau 16,5cm, total 39cm, características adicionais pés com ponteira de borracha	unid.	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
4	MESA PARA EXAMES GINECOLÓGICOS - Estrutura em madeira com espessura mínima de 15 mm, mdf de fabricante certificado, revestido em laminado decorativo; · Com 3 gavetas e 2 portas com revestimento interno do mesmo material da parte externa: - As gavetas deverão ser deslizantes através de corrediças telescópicas; - As dobradiças deverão ser de 35 mm. · O leito deverá ser de espuma de alta	unid.	10	R$ 1.540,00	R$ 15.400,00

	densidade: - Estofado com acabamento superficial em courvin; - Sendo as partes anterior e posterior do leito ajustáveis através de cremalheiras duplas unidas entre si. · Fabricadas em aço inoxidável com no mínimo 4(quatro) posições; · Deverá vir acompanhado de um par de perneiras anatômicas estofado em courvin ou injetado em poliuretano que permitam ajuste de altura e mobilidade anteroposterior e com fixação em haste de metal interna ao gabinete; · Gaveta (cuba) para escoamento de líquidos em aço inoxidável e suporte para lençol descartável; · Dimensões aproximadas: 1,80 x 0,60 x 0,80 m.				
9	NEGATOSCÓPIO- Material estrutura chapa aço, acabamento superficial estrutura tratamento antiferruginoso, material visor acrílico translúcido, comprimento 70 cm, largura cerca de 40 cm, tensão alimentação 110 v, aplicação c/ 2 corposp/ fixação em parede, características adicionais prendedor radiografia no corpo, tecla liga/desliga.	unid.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
11	CADEIRA CLÍNICA- Aplicação para coleta de sangue, material metal, acabamento da estrutura pintura eletrostática, tipo de assento fixo, acabamento do assento estofado, revestido em courvin, tipo de pés fixos, capacidade até 150 kg, características adicionais braço frontal móvel.	unid.	30	R$ 480,00	R$ 14.400,00
13	APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE - Apoio de braço para coleta de sangue, material aço inoxidável, acabamento da estrutura esmaltado, regulagem de altura por trava semi giratória, pés com 3 pés em ferro fundido.	unid.	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
22	BIOMBO - Duplo em tubo de aço pintado de 3/4"; pés com rodízios de 2"; divisórias em tecido algodão cru.	unid.	50	R$ 380,00	R$ 19.000,00
Valor total:		**R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.
3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 01 de outubro de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

VRR DE Souza Distribuidora De Artigos De Escritorio LTDA
CNPJ nº 35.458.953/0001-82
VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA
CPF nº 104.152.454-43

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:DA087A24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00044/2025

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00044/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE MOGEIRO – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA				
CNPJ: 04.528.440/0001-77				
TOTAL: 256.420,50				
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	MIUDINHA	BAGA??O	UNID	30
2	A BLUSA SUJA DE CACO	CIRANDA CULTURAL	UNID	30
3	TULIO MAL HUMORADO	CIRANDA CULTURAL	UNID	30
4	A RAPOSA E O ROUXINOL	CORTEZ	UNID	30
5	ANIMAIS DA CIDADE	CORTEZ	UNID	30
6	BANHO DE BICHO	CORTEZ	UNID	30
7	DA CABEÇA AOS PÉS	CORTEZ	UNID	30
8	DINOSSAURO	CORTEZ	UNID	30
9	EU JÁ SEI AS FORMAS GEOMÉTRICAS	CORTEZ	UNID	30
10	EU JÁ SEI AS LETRAS DO MEU NOME	CORTEZ	UNID	30
11	EU JÁ SEI BRINCAR	CORTEZ	UNID	30
12	EU JÁ SEI CONTAR	CORTEZ	UNID	30
13	EU JÁ SEI MEXER O CORPO	CORTEZ	UNID	30
14	PE DE PASSARINHO	CORTEZ	UNID	30
15	CÃO E GATO	FORT EDITORA	UNID	30
16	O PATINHO AZUL	FORT EDITORA	UNID	30
17	BRINCANDO DE	FRANCO	UNID	30
18	CLASSICOS ILUSTRADOS – A PEQUENA SEREIA	GIRASSOL	UNID	30
19	CLASSICOS ILUSTRADOS – CINDERELA	GIRASSOL	UNID	30
20	CLASSICOS ILUSTRADOS – O PATINHO FEIO	GIRASSOL	UNID	30
21	CLASSICOS ILUSTRADOS – RAPUNZEL	GIRASSOL	UNID	30
22	CLASSICOS PARA SEMPRE – CACHINHOS DOURADOS	GIRASSOL	UNID	30
23	CLASSSICOS ILUSTRADOS – O PEQUENO POLEGAR	GIRASSOL	UNID	30
24	CONTOS PARA SONHAR	GIRASSOL	UNID	30
25	FABULAS ILUSTRADAS – A RAPOSA E AS UVAS	GIRASSOL	UNID	30
26	QUER PROVAR	GIRASSOL	UNID	30
27	CADÊ?	GLOBINHO	UNID	30
28	CADA FLOR COM SUA COR	MARCA PR??PRIA	UNID	30
29	CONTANDO COM OS DEDINHOS 1, 2, 3 PASSARINHOS	MARCA PR??PRIA	UNID	30
30	HISTORINHAS AMOROSAS	MARCA PR??PRIA	UNID	30
31	O MENINO QUE QUERIA UM BEIJA– FLOR	MARCA PR??PRIA	UNID	30
32	A CENTOPEIA NÃO TEM ONOMATOPEIA	INTELIGENIOS	UNID	30
33	REC! TUM! PAF! POF!	INTELIGENIOS	UNID	30
34	A PLANTA CARNIVORA DO LEO	MUNDO LEITURA	UNID	30
35	O MEU CORAÇÃO ESTÁ SEMPRE EM VIAGEM	MUNDO LEITURA	UNID	30
36	MARIA RESMUNGONA	NOVA ALEXANDRIA	UNID	30
37	QUE PANELA ESQUISITA, VOVÓ RITA!	NOVA ALEXANDRIA	UNID	30
38	A DEFESA DO PINÓQUIO	PLANOS	UNID	30
39	A VIAGEM DO DRAGÃO JAPONÊS	PLANOS	UNID	30
40	O CÃOZINHO MALTRAPILHO	PLANOS	UNID	30
41	O GATO QUE EMPURAVA PEDRAS	PLANOS	UNID	30
42	O MIADO DO GATINHO	PLANOS	UNID	30
43	O RESGATE DE TITA	PLANOS	UNID	30
Total do Lote 1		63.138,00		
2 - ENSINO FUNDAMENTAL I				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	ANIVERSÁRIO DO REI	BAGA??O	UNID	30
2	CATA–VENTO QUAL É O SEU SEGREDO	BAGA??O	UNID	30
3	LÁ LÁ A LATINHA	BAGA??O	UNID	30
4	AURORA A BARATINHA	BRASIL TROPICAL	UNID	30
5	MARIA E MARIA	BRASIL TROPICAL	UNID	30
6	TOM, ELIS E CHICO	BRASIL TROPICAL	UNID	30
7	ALECRIM DOURADO	CIRANDA CULTURAL	UNID	30
8	FÁBULAS – MONTEIRO LOBATO	CIRANDA CULTURAL	UNID	30
9	A PARTILHA DE OLORUM	CONHECIMENTO	UNID	30
10	CHINELINHOS BRASILEIROS	CORTEZ	UNID	30
11	RONDON – O DESBRAVADOR DO BRASIL	CORTEZ	UNID	30
12	SERTÃO DO CONSELHEIRO ANTONIO	CORTEZ	UNID	30
13	UM POR TODOS, E TODOS POR UM	CORTEZ	UNID	30
14	UNIAO FAZ A FORCA, A – A VIDA DAS ABELHAS SOCIAIS	CORTEZ	UNID	30
15	ZANZIBAR, A ILHA ASSOMBRADA	CORTEZ	UNID	30
16	MINAS DO REI SALOMAO, AS – HQ	DCL	UNID	30
17	ROMEU E JULIETA – HQ	DCL	UNID	30
18	A CHÁCARA DO TIO BIM	DIZ	UNID	30
19	A LAGARTA DE FOGO QUE AMAVA BOMBEIROS	DIZ	UNID	30
20	A LIÇÃO DAS CORES	DIZ	UNID	30
21	A MENINA, MARILUA E SUA AVE RAINHA	DIZ	UNID	30
22	DO QUE É FEITA A MÚSICA	DIZ	UNID	30
23	INDIO VIVE ASSIM	DIZ	UNID	30
24	O MENINO ILUMINADO	DIZ	UNID	30

25	ONDE ESTAVA O ARCO–IRIS	DIZ	UNID	30
26	PALAVRA–CHAVE	DIZ	UNID	30
27	NAVIO	ELEMENTAR	UNID	30
28	O BURRO SABIDO	ENSINAMENTO	UNID	30
29	O TEIMOSO TRENZINHO TEIMOSO	FRANCO	UNID	30
30	CONTE UMA FÁBULA	GIRASSOL	UNID	30
31	ERA UMA VEZ...APRENDENDO PORTUGUÊS	GIRASSOL	UNID	30
32	O PEQUENO PRINCIPE (ALMOFADADO)	GIRASSOL	UNID	30
33	É PORCO?	GLOBINHO	UNID	30
34	TRÊS VEZES MALUQUINHO	GLOBINHO	UNID	30
35	O PEDIDO DE CASAMENTO	GLOBO	UNID	30
36	ALAFIÁ	GLOBONHO	UNID	30
37	A TURMA DO XAXADO: VOLUME 1 E 2	MARCA PR??PRIA	UNID	30
38	A TURMA DO XAXADO: VOLUME 3 E 4	MARCA PR??PRIA	UNID	30
39	ANIVERSARIANTE	MARCA PR??PRIA	UNID	30
40	BÊ–A–BÁ DO BAOBÁ	MARCA PR??PRIA	UNID	30
41	BOX 10 CORDEIS – LEANDRO GOMES	MARCA PR??PRIA	UNID	30
42	BOX 10 CORDEIS – MARCO HAURELIO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
43	BRANCA DE NEVE	MARCA PR??PRIA	UNID	30
44	BRINCANDO COM O FOLCLORE	MARCA PR??PRIA	UNID	30
45	CORAÇÃO DE MENINO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
46	DE REPENTE, ADIVINHA?	MARCA PR??PRIA	UNID	30
47	FESTA DE BOIS	MARCA PR??PRIA	UNID	30
48	O RIO E A NUVEM	MARCA PR??PRIA	UNID	30
49	O SAPINHO CABEÇUDO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
50	O SAPO COM MEDO DÁGUA	MARCA PR??PRIA	UNID	30
51	O SAPO RASPOU O PRATO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
52	O SEGREDO DE FÁBIO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
53	O SUSTO DO RATINHO INOCENTE	MARCA PR??PRIA	UNID	30
54	OS SONHOS DE JOSAFÁ	MARCA PR??PRIA	UNID	30
55	PELONTHE – A LENDA DO FUTEBOL	MARCA PR??PRIA	UNID	30
56	QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM	MARCA PR??PRIA	UNID	30
57	RACHEL DE QUEIROZ – DO NORDESTE PARA O MUNDO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
58	SÓ O SABIA SABIA	MARCA PR??PRIA	UNID	30
59	TE CUTUCO, NÃO CUTUCO	MARCA PR??PRIA	UNID	30
60	EDUCAÇÃO EM QUADRINHOS	NOSSA CULTURA	UNID	30
61	O CANTO DO MENINO VIAJANTE	QU4TRO EDITORA	UNID	30
62	A CORUJA E OUTROS POEMAS	SMILE	UNID	30
63	BREATHE	TELOS	UNID	30
64	DE QUE COR SÃO OS BEIJOS?	TELOS	UNID	30
65	DENTRO DA CAIXA MARAVILHOSA – VIAGEM AO INTERIOR DA VIDA	TELOS	UNID	30
66	EU COMPRO!	TELOS	UNID	30
67	ISTO NÃO É UMA SELVA	TELOS	UNID	30
68	MINHAS RODINHAS	TELOS	UNID	30
69	O MUNDO DISSE SIM	TELOS	UNID	30
70	OS PORQUINHOS MEDROSOS	TRILHA EDUCACIONAL	UNID	30
71	SE EU FOSSE UM BICHO	TRILHA EDUCACIONAL	UNID	30
72	VIAGEM AO REINO ENCANTADO DO CORDEL – TUPYNAQUIM)	TUPYNAQUIM	UNID	30
Total do Lote 2		111.534,00		
3 - ENSINO FUNDAMENTAL II				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	ANJO CHAMADO ALEGRIA, UM	BAGA??O	UNID	15
2	FLORES PARA CECILIA	BAGA??O	UNID	15
3	ONDE NASCE O AMANHECER – BAGAÇO	BAGA??O	UNID	15
4	PRETERITO MAIS QUE PERFEITO	BAGA??O	UNID	15
5	MORFEU	BRASIL TROPICAL	UNID	15
6	SHAKESPEARE, UMA AVENTURA NO SERTÃO	BRASIL TROPICAL	UNID	15
7	ESTELINHA	CARAMUR??	UNID	15
8	EU E MEU LUGAR	CARAMUR??	UNID	15
9	CONTOS, CRÔNICAS E CORDÉIS	CONHECIMENTO	UNID	15
10	CÚMPLICES DA NATUREZA	CONHECIMENTO	UNID	15
11	PATATIVA DO ASSARÉ AVE POESIA	CONHECIMENTO	UNID	15
12	A RETIRADA DA LAGUNA EM QUADRINHOS	CORTEZ	UNID	15
13	BENEDITO BACURAU O PASSARO QUE NAO NASCE	CORTEZ	UNID	15
14	CISNE BRANCO	CORTEZ	UNID	15
15	DEUSES DE PEDRA – ARTE NA GRÉCIA ANTIGA	CORTEZ	UNID	15
16	DICIONARIO DE CITAÇÕES	CORTEZ	UNID	15
17	JOÃO CABRAL E JOSUÉ DE CASTRO CONVERSA SOBRE RECIFE	CORTEZ	UNID	15
18	MINHA ALMA É MULHER – UMA HISTORIA DE AMOR	CORTEZ	UNID	15
19	POEMAS DO JARDIM – PRIMEIRO CATALOGO DE POEMAS DO JARDIM	CORTEZ	UNID	15
20	A ASTÚCIA DO JAGUNÇO SABINO	ENSINAMENTO	UNID	15
21	BOX BRASÍLIA CONTADA EM CORDEL	ENSINAMENTO	UNID	15
22	BRASÍLIA – AS MARGENS DO PARANOÁ	ENSINAMENTO	UNID	15
23	ÉDIPO REI	ENSINAMENTO	UNID	15
24	HOMEM, O LOBO DO HOMEM	ENSINAMENTO	UNID	15
25	MISTÉRIOS DOS MONOLITOS DE QUIXADÁ	ENSINAMENTO	UNID	15
26	NORDESTINÊS LINGUAGEM PARALELA EM LITERATURA DE CORDEL	ENSINAMENTO	UNID	15
27	O ADVOGADO DO DIABO	ENSINAMENTO	UNID	15
28	O BEATO ZÉ LOURENÇO E O BOI MANSINHO	ENSINAMENTO	UNID	15
29	O CRIME DA SOMBRA MISTERIOSA	ENSINAMENTO	UNID	15
30	O MARTÍRIO DE FREI TITO	ENSINAMENTO	UNID	15
31	O PREÇO DA SOBERBA	ENSINAMENTO	UNID	15
32	O RIO SÃO FRANCISCO ÁGUAS PARA QUEM TEM SEDE!	ENSINAMENTO	UNID	15
33	PROVERBIOS DE SALOMÃO	ENSINAMENTO	UNID	15
34	SOPHIA	ENSINAMENTO	UNID	15
35	1808 – UM MIL OITOCENTOS E OITO	GLOBO	UNID	15
36	A MOCINHA DO MERCADO CENTRAL	GLOBO	UNID	15
37	DROPZ	GLOBO	UNID	15
38	GUERRA DE NARRATIVAS	GLOBO	UNID	15

39	HISTÓRIA DE QUEM FOGE E QUEM FICA	GLOBO	UNID	15
40	PRECISAMOS FALAR SOBRE ABUSO	GLOBO	UNID	15
41	A HISTÓRIA DE ANTÔNIO CONSELHEIRO	MARCA PR??PRIA	UNID	15
42	A HISTÓRIA DOS NOVOS BAIANOS	MARCA PR??PRIA	UNID	15
43	ANDEI POR AÍ	MARCA PR??PRIA	UNID	15
44	AS SEIS MOEDAS DE OURO	MARCA PR??PRIA	UNID	15
45	VERSOS BANDEIRA SOBRINHO UMA VIDA E ALGUNS	MARCA PR??PRIA	UNID	15
46	BRASIL INDIGENA AFRO–BRASILEIRO – HISTORIA, MEMORIA, INDENTIDADE E REPRESENTAÇÕES	MARCA PR??PRIA	UNID	15
47	CAMINHOS DA ARTE	MARCA PR??PRIA	UNID	15
48	CARNE E ALMA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
49	CONTOS DE ORIGEM: RECONTO DE HISTÓRIAS DE SÍLVIO ROMERO	MARCA PR??PRIA	UNID	15
50	CONTOS QUE ME CONTARAM	MARCA PR??PRIA	UNID	15
51	CORDÉIS DE ARREPIAR – AFRICA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
52	CORDÉIS DE ARREPIAR – EUROPA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
53	CORDEIS DE ARREPIAR AMERICA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
54	DEZ CORDEIS NUM CORDEL SÓ	MARCA PR??PRIA	UNID	15
55	JORGE & CAROLINA UMA LINDA HISTORIA DE AMOR	MARCA PR??PRIA	UNID	15
56	LAMPIÃO REI DO CANGAÇO	MARCA PR??PRIA	UNID	15
57	LEITURA ENCANTADA GENERO TEXTUAIS – EDICAO VERMELHA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
58	LEITURA ENCANTADA GENEROS TEXTUAIS 1	MARCA PR??PRIA	UNID	15
59	LEITURA ENCANTADA GENEROS TEXTUAIS 2	MARCA PR??PRIA	UNID	15
60	O AUTO DA LIBERDADE	MARCA PR??PRIA	UNID	15
61	O BOI NO CAFÉ	MARCA PR??PRIA	UNID	15
62	O CASAMENTO DE ZÉ TEATRO COM MARIA ESCOLA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
63	O DUENDE E AS LETRAS ENCANTADAS	MARCA PR??PRIA	UNID	15
64	O FIDALGO CAÇADOR E OUTROS POEMAS	MARCA PR??PRIA	UNID	15
65	O GRANDE JOAQUIM NABUCO E A OBRA DA ESCRAVIDÃO	MARCA PR??PRIA	UNID	15
66	O JEGUE DE JERI	MARCA PR??PRIA	UNID	15
67	O PEQUENO PRINCIPE	MARCA PR??PRIA	UNID	15
68	O REFÚGIO DAS INTERROGAÇÕES	MARCA PR??PRIA	UNID	15
69	POESIA EM CENA 1	MARCA PR??PRIA	UNID	15
70	POESIA EM CENA 2	MARCA PR??PRIA	UNID	15
71	POESIA EM CENA 3	MARCA PR??PRIA	UNID	15
72	SETE CONTOS DE MARIA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
73	SETE FÁBULAS EM CORDEL	MARCA PR??PRIA	UNID	15
74	TREM DA VIDA	MARCA PR??PRIA	UNID	15
75	ZUMBI DOS PALMARES	MARCA PR??PRIA	UNID	15
76	VENTOS, VELAS E VELEIROS	MODO MAIOR	UNID	15
77	VENTANIA E O MAPA DO TESOURO	MUNDO LEITURA	UNID	15
78	ALEM DO AZUL	SMILE	UNID	15
79	TRALHA GREGAS E OUTRAS TRALHAS	SMILE	UNID	15
Total do Lote 3		81.748,50		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00044/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00044/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
04.528.440/0001-77
Lote(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R$ 256.420,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeiro - PB, 28 de Outubro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA –
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E71211E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO N° 2.744, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal e,

CONSIDERANDO o resultado final do certame público promovido pela Prefeitura de Pombal-PB, no dia 15 de junho de 2025, cujo resultado final fora homologado por força do Decreto Municipal nº 2.678/2025, de 20 de agosto de 2025 e publicado no DOM em 21 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO por fim encontrar-se vigente o referido certame pelo período de dois anos da publicação de sua homologação e a necessidade de preenchimento das vagas oferecidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nomeado(a)(s) o(s) concursado(a)(s) constante(s) do anexo único deste decreto, para exercer o(s) respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(a)(s) e classificado(a)(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 15 de junho de 2025 e homologado em 20 de agosto de 2025 (publicado no D.O.M. em 21 de agosto de 2025) de que trata o Edital n.º 01/2025, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse do(a) servidor(a) ora nomeado(a), ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.
§1º O(a)(as) candidato(a)(s) nomeado(a)(s) pelo presente Decreto, que não apresentar(em) até o ato da posse, toda a documentação necessária à sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2025, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.
§2º Uma vez empossado em seu respectivo cargo, o servidor deverá entrar em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação do(a)(s) servidor(a)(es) nomeado nos termos deste decreto, para exercer suas atividades funcionais na respectiva repartição de que acordo com as necessidades verificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumprimento.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.744/2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
1º	ARNOBIO BATISTA TORRES JUNIOR	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
2º	YTALA LOHANE ALENCAR LACERDA	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
3º	ROMARIO BARBOSA RODRIGUES	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
4º	PAULO RODRIGO LIMA GUEDES	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
5º	MARCOS EMANUEL PEREIRA MARQUES	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
6º	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
7º	RAILSON FERREIRA CANUTO	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
8º	MARIA CLARA ARAÚJO DE SOUSA	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
9º	LUIZ HENRIQUE PIRES DA SILVA	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
10º	WOSHINGTON LUIZ DE SOUSA ARISTIDES	Agente de Limpeza Urbana	40h	679-A/1990
1º	WELISSON RAMAZONI DE PAIVA RIBEIRO	Contador	30h	679-A/1990
5º	FRANCISCO ALVES MARTINS	Guarda Municipal	40h	679-A/1990
6º	MARCELO FERREIRA PORTO	Guarda Municipal	40h	679-A/1990
7º	LUIZ ANDRE LOPES DE ANGELIM	Guarda Municipal	40h	679-A/1990
1º	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NETO	Operário	40h	679-A/1990
2º	MANOEL MESSIAS DE SOUSA ANDRADE	Operário	40h	679-A/1990
3º	JOSÉ ALAN BRASILIANO SOUSA	Operário	40h	679-A/1990
1º	PERYS JUNIO AMANCIO DE SOUZA	Artesão	40h	1.678/2015
1º	KAMILLA DANTAS DE SOUSA	Entrevistador Social	40h	006/2024
1º	BRUNA DE SOUSA FERREIRA DANTAS	Recepcionista	40h	1.678/2015
1º	STELLA MARIS FRAGOSO VIEIRA	Professor AEE	30h	1.678/2015
1º	LAIANNE DE SOUZA GUILHERME	Professor da Educação Básica I (MAG I)	30h	1.430/2010
2º	MARIA DE FATIMA MELO DE SOUZA	Professor da Educação Básica I (MAG I)	30h	1.430/2010
3º	FRANCISCO FERNANDO LINS BENTO	Professor da Educação Básica I (MAG I)	30h	1.430/2010
4º	LUZIA SOARES DE SOUSA	Professor da Educação Básica I (MAG I)	30h	1.430/2010
5º	AYRTON HIAGO DE SOUZA CARNEIRO	Professor da Educação Básica I (MAG I)	30h	1.430/2010
1º	JOSÉ NELSON RODRIGUES	Agente de Trânsito	40h	679-A/1990
1º	DOUGLAS SILVESTRE CURINGA DOS SANTOS	Condutor de Transporte de Emergência	40h	1.678/2015
1º	MICHELE ALVES PEREIRA	Técnico em Enfermagem	40h	1.487/2011
2º	LIDIANE MARIA SILVA	Técnico em Enfermagem	40h	1.487/2011
1º	HÁVILA DOMINIQUE DO NASCIMENTO SILVA	Médico Auditor	20h (sub judice)	1.487/2011
4º	DANIELA ÉVILLA GOMES ARRUDA	Médico PSF	20h (sub judice)	1.678/2015
5º	OZENY DE SOUSA MOURA	Médico PSF	20h (sub judice)	1.678/2015

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8F347C60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00050/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, localizada na Rua Assis Chateaubriand - Centro - Rio Tinto - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e

legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00033/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de forma parcelada de revestimentos cerâmicos e cerâmicas, para melhor atender as secretarias do município de Rio Tinto–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - CNPJ nº 08.899.940/0001-76.

VENCEDOR: ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA						
CNPJ: 21.399.398/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	CERÂMICA EXTRA 52,5 X 52,5 : COR BRANCA	ELIZABETH	MT	1600	42,90	68.640,00
2	CERÂMICA EXTRA 10X10 COR: DIVERSAS	ELIZABETH	MT	1000	77,90	77.900,00
TOTAL						146.540,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANDERSON GONCALVES DA COSTA LTDA.
21.399.398/0001-50
Valor: R$ 146.540,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Tinto.

Rio Tinto - PB, 28 de Outubro de 2025

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
Prefeita

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:0C0FD1C5

